

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 02 de abril de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2614

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **08 de Abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 110/2002 / N.º 0010.03.000155-5 – Boa Vista/RR  
Agravante: **Varig S/A – Viação Aérea Rio-Grandense**

**Advogado:** Bernardino Dias Neto

**Agravado:** ABAV/RR – Associação Brasileira das Agências de Viagens do Estado de Roraima

**Advogado:** Natanael Gonçalves Vieira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

Reexame Necessário N.º 044/2002 / N.º 0010.03.000469-0 – Boa Vista/RR

Remetente: **Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR**

**Ação:** Mandado de Segurança N.º 001002024271-4

**Impetrante:** Giancarlo Peixoto Silva

**Advogadas:** Rosinha Cardoso Peixoto e Denise Abreu Cavalcanti

**Impetrado:** Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

### NOTICIÁRIO DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDIA CÂMARA ÚNICA EM 01.04.2003.

PRESENÇAS Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Henriques (Presidente), **Robério Nunes, Mauro Campello e Tânia Vasconcelos** (Juíza convocada).

**PROCURADORA DE JUSTICA:** Dra. Rosélis de Sousa

Ausentes justificadamente os Exmos. Srs. Desembargadores José Pedro e Lupercino Nogueira.

**ATA:** A ata da Sessão foi aprovada à unanimidade, sendo dispensada a sua leitura, a pedido do Exmo. Sr. Des. Presidente.

### PROCESSO EM PAUTA DE JULGAMENTO

Apelação Cível N.º 0010.03.000244-7 – Boa Vista/RR

**Apelante:** Odete Irene Domingues

**Advogadas:** Denise Abreu Cavalcanti e outra

**Apelada:** Empresa Roraimense de Comunicações Ltda.

**Advogado:** Antônio Evaldo Marques de Oliveira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – MATÉRIA JORNALÍSTICA – NÃO COMPROVAÇÃO DO ATO ILÍCITO – ÔNUS DA PROVA DA AUTORA - NÃO COMPROVAÇÃO DO COMETIMENTO DE EXCESSOS NA PUBLICAÇÃO – INDENIZAÇÃO INCABÍVEL. ACERTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA – APELO IMPROVIDO.

Não havendo prova do ato ilícito, não há que se falar em indenizabilidade. Manutenção da sentença monocrática.

### ACÓRDÃO

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2614** **Boa Vista-RR, 02 de abril de 2003**  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta por Odete Irene Domingues contra Empresa Roraimense de Comunicações Ltda, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e três.

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Revisor

Des<sup>a</sup>. **TÂNIA VASCONCELOS**  
Julgadora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Crime N.<sup>o</sup> 081/2002 / N.<sup>o</sup> 0010.03.000656-2 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Ministério Públco de Roraima

**Apelados:** Luiz César da Conceição e Carlos Gomes Douglas

**Defensor Públco:** Ademir Teles Menezes

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

**Revisor:** Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos

**EMENTA – APELAÇÃO CRIME – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – GUARDA DE EXPRESSIVA QUANTIDADE DE SUSTÂNCIA ENTORPECENTE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO - ART. 16 – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA E INCONTROVERSA DE USUÁRIO- SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA - RECURSO PROVIDO**

Para a configuração do delito de tráfico basta que o agente guarde para si ou para terceiros, sem autorização legal ou regulamentar, substância entorpecente, mormente quando flagranteado com quantidade razoável.

É inadmissível na Lei de Tóxicos, a desclassificação do tipo previsto no art. 12 para o tipo do art. 16, quando não restou provado pela defesa, a quem incumbe o ônus da prova, que a manutenção da substância entorpecente era para uso próprio.

A simples confissão de usuário, sem prova, é de ter-se como mero expediente da defesa, não servindo como fundamento para desclassificar o delito.

*Sentença de primeiro grau parcialmente reformada.*

*Recurso conhecido e provido.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME N<sup>o</sup> 081/02**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial nesta instância, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito dar-lhe parcial provimento, **para condenar os Apelados nas penas do art. 12 da lei 6.368/76**, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

**SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 25 de março de 2003.**

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Julgador

Des<sup>a</sup>. **TÂNIA VASCONCELOS**  
Julgadora

Esteve presente Dr. (a) **ROSELIS SOUSA**  
*Procurador (a) de Justiça*

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Crime N.<sup>o</sup> 090/2002 / N.<sup>o</sup> 0010.03.000627-3 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Alessandro Carvalho de Araújo

**Defensor Públco:** Ademir Teles Menezes

**Apelado:** Ministério Públco de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

**EMENTA – APELAÇÃO CRIME – TRÁFICO DE ENTORPECENTE - TESTEMUNHO DE POLICIAIS – VALIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO - AUSÊNCIA DE PROVA - IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO**

Crime de efeito permanente, o tráfico de entorpecente configura-se com a guarda para si ou para terceiros, sem autorização legal ou regulamentar, de substância entorpecente, mormente quando flagranteado com quantidade razoável e em embalagem característica.

O testemunho dos Policiais que fizeram a apreensão da droga, especialmente quando corroborado pelos demais elementos de prova servem de alicerce ao decreto condenatório.

*A desclassificação do delito para porte para uso próprio deve ser provada pela defesa.*

**Recurso conhecido e improvido.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME Nº 090/02**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso por tempestivo, porém no mérito negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

**SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 25 de março de 2003.**

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Relator

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Julgador

**Desª. TÂNIA VASCONCELOS**  
Julgadora

Esteve presente Dr. (a) **ROSELIS SOUSA**  
*Procurador(a) de Justiça*

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Habeas Corpus N.º 0010.03.000295-9 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Ednaldo Gomes Vidal

**Paciente:** Darcy Montanha

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

**DESPACHO**

*I – Defiro a inicial do Habeas Corpus com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;*

*II – Na forma do artigo 656 do Código de Processo Penal não vislumbro a necessidade da apresentação do paciente, posto que os fatos e fundamentos expostos na peça exordial se referem apenas a matéria de direito;*

*III – Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR as informações por escrito, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;*

*IV – Quanto ao pedido liminar de concessão de Habeas Corpus, examinarei o pedido após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.8331);*

*V – Após, voltem-me os autos conclusos para decisão.*

Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003.

**Des. MAURO CAMPELLO**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso em Sentido Estrito N.º 005/2002 / N.º 0010.03.000697-6 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Silvano Carvalho da Silva

**Advogados:** Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros

**Apelado:** Ministério Pùblico do Estado de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso em Sentido Estrito, manejado pelo recorrente em epígrafe contra sentença de pronúncia que capituloou, em seu desfavor, os arts. 121, § 2º, IV e 14, II, ambos do Código Penal. Interposição formalmente escoreita.

O recorrente, às folhas 186, por intermédio de seu procurador legalmente constituído (fls. 187), requer desistência do presente, bem como providências de baixa dos autos ao Juízo *a quo*, a fim de que se instaure o competente Tribunal do Júri.

**É o breve relatório.**

**Decido.**

*Não há, no direito posto, óbices à desistência do recurso interposto, senão cautelas que devem gizar tal ato de disposição de direito. Neste sentido, as percutientes considerações da D. Procuradoria de Justiça.*

Com efeito, o pedido de desistência foi veiculado em petição subscrita por procurador municiado de poderes específicos para tanto, atendendo ao pressuposto formal da idônea representação processual para o exercício da faculdade em comento.

*Ex positis*, com fulcro no art. 175, XXXII, do Regimento Interno desta E. Corte, homologo o pedido de desistência do presente recurso, determinando as legais providências quanto à baixa dos autos ao Juízo de origem, para os fins de direito.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2003.

*Des. MAURO CAMPOLLO*

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recursos Especiais e Extraordinários na Apelação Cível N.º 038/1997 – Boa Vista/RR.**

**1.º Recorrente / 2.º Recorrido:** Estado de Roraima.

**Procurador Adjunto:** Francisco Vilebaldo de Albuquerque.

**2.º Recorrente / 1.º Recorrido:** Ministério Público de Roraima.

#### **DESPACHO**

Dê-se vista ao Estado de Roraima, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se o Ministério Público de 2.º grau.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 044/2001 / N.º 0010.03.000616-6 – Boa Vista/RR.**

**Recorrente:** Sílvio de Castro Silveira.

**Advogado:** Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.

**Recorrido:** Noleto e Farias Ltda.

**Advogada:** Valdenyra Farias Thomé.

#### **DESPACHO**

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial N.º 442597/RR, na Apelação Cível N.º 049/2002 / N.º 0010.03.000838-6 – Boa Vista/RR.**

**Recorrente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros.

**Advogados:** Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira e outros.

**Recorridas:** Maria Salete Aires Saraiva e outras.

**Advogada:** Catherine Aires Saraiva.

#### **DESPACHO**

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Extraordinário na Apelação Cível N.º 068/2002 / N.º 0010.03.000410-4 – Boa Vista/RR.**

**Recorrente:** Eucatur – Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

**Advogada:** Antonieta Magalhães Aguiar.

**Recorrido:** Anderson Kleiton Gomes da Costa.

**Advogado:** Lavoisier Arnoud.

**DESPACHO**

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se o Ministério Público de 2.º grau.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recursos Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 236/2002 / N.º 0010.03.000546-5 – Boa Vista/RR.**

**Recorrente:** Estado de Roraima.

**Procurador Adjunto:** Francisco Vilebaldo de Albuquerque.

**Recorridos:** Jane Josefa Garcia Benedetti e outros.

**Advogado:** Francisco Noronha.

**DESPACHO**

Dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial na Ação Rescisória N.º 002/2000 / N.º 0010.03.000175-3 – Boa Vista/RR.**

**Recorrente:** Hiran Manoel Gonçalves da Silva.

**Advogado:** Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.

**Recorrida:** Lísoneide Lima Queiroz.

**Advogado:** Natanael Gonçalves Vieira.

**DESPACHO**

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento n.º 095/02.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

## **PRESIDÊNCIA**

---

REPÚBLICA

ATOS DE 27 DE MARÇO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 138** - Exonerar, a pedido, **VIRGÍNIA GUEDELHO DE ALBUQUERQUE** do cargo efetivo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Classe A, Nível I, a contar de 20.02.2003.

**N.º 139** - Exonerar, a pedido, **LUIZ ALEXANDRE SANTOS PERIM** do cargo efetivo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, a contar de 14.03.2003.

**N.º 140** - Nomear **IRENE DIAS NEGREIRO** para exercer o cargo em comissão de Secretária, Código TJ/DAS-410, da 5.<sup>a</sup> Vara Criminal, a contar de 01.04.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

PORTARIAS DE 01 DE ABRIL DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 210** - Conceder à Dr.<sup>a</sup> **LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO**, Juíza Substituta, férias referentes a 2003, no período de 19.05 a 17.06.2003.

**N.º 211** - Remover a servidora **JEANE ANDREIA DE SOUZA FERREIRA**, Oficial de Justiça, do Juizado da Infância e da Juventude para a Central de Mandados, a contar de 28.03.2003.

**N.º 212** - Remover o servidor **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, Assistente Judiciário, do Juizado da Infância e da Juventude para o Departamento de Administração, a contar de 26.03.2003.

**N.º 213** - Suspender, a contar de 01.04.2003, a gratificação de produtividade do servidor **RICARDO DA SILVA MAGALHÃES**, Digitador, concedida através da Portaria n.<sup>o</sup> 062, de 06.02.2002, publicada no DPJ n.<sup>o</sup> 2335, de 07.02.2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 214, DE 01 DE ABRIL DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.<sup>o</sup> 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, "ad referendum" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, lotado no Departamento de Informática, com efeitos a partir de 01.04.03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PORTARIAS DE 01 DE ABRIL DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 215** – Prorrogar a cessão da servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO**, Técnica Judiciária, ao Governo do Estado de Roraima, com ônus para este Poder, no período de 05.03.2003 a 16.02.2005.

**N.º 216** – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **ALMIRO PADILHA** para participar do “XXXI Encontro Nacional do Colégio de Corretores Gerais da Justiça do Brasil - ENCOGE”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 02 a 05.04.2003.

**N.º 217** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, para atuar nos processos pares da 4ª Vara Criminal, a contar de 02.04.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1480/02

Origem: Josemar Ferreira Sales – Auxiliar de Serviços Gerais / Seção de Patrimônio.

Assunto: Solicita aumento na quantidade de vales-transporte.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 13/14, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 1.º de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 185/03

Origem: Kelvem Márcio Melo de Almeida.

Assunto: Solicita a incorporação de 1/5 da gratificação do cargo em seus vencimentos.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 07/19, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 1.º de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 288/03

Origem: Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito Substituto – 3ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento da gratificação de produtividade (30%) ao servidor Sandro Araújo de Magalhães – Assistente Judiciário

**DECISÃO**

Pedido prejudicado.

O servidor em tela já percebe a referida gratificação, conforme Portaria nº 640/02.

Publique-se e arquive-se.

Boa Vista, 1º de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PRECATÓRIO JUDICIAL N.º 001/96.**

Requerente: Juízo de Direito da Comarca de Caracaraí – RR.

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**DESPACHO**

Declaro-me impedido, por haver atuado, nos presentes autos, como Procurador-Geral de Justiça, em exercício (CPC, art. 134, II) – fls. 22/23.

Ao meu substituto legal.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 01 DE ABRIL DE 2003.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000005RR-B => 00040, 00117  
000010RR-A => 00123, 00124  
000010RR => 00090, 00123  
000021RR => 00101, 00135, 00136, 00148  
000035RR-B => 00132  
000039RR-A => 00095  
000047RR-B => 00092, 00099, 00124  
000051RR-B => 00047  
000052RR => 00077, 00078  
000055RR => 00080  
000058RR-B => 00001  
000066RR-A => 00082  
000066RR-B => 00071  
000070RR-B => 00149  
000073RR-B => 00066, 00067  
000074RR-B => 00080  
000077RR-A => 00101  
000082RR => 00096  
000087RR-B => 00118  
000091RR-A => 00056  
000095RR => 00040  
000100RR => 00099  
000101RR-B => 00112, 00122  
000103RR-B => 00032, 00041, 00114  
000105RR-B => 00075, 00116  
000107RR-A => 00083, 00084, 00085  
000109RR-B => 00053  
000110RR-B => 00081, 00113  
000114RR-A => 00088, 00089, 00093, 00097, 00125  
000118RR-A => 00092  
000118RR => 00121  
000119RR-A => 00008, 00039, 00040, 00042, 00043  
000120RR-B => 00150  
000122RR-B => 00016  
000124RR-B => 00129  
000126RR-B => 00013  
000130RR-A => 00091  
000131RR-B => 00045, 00104, 00114  
000133RR => 00021, 00022  
000136RR => 00082, 00103  
000139RR-B => 00072  
000139RR => 00065  
000141RR => 00096, 00111  
000142RR-B => 00015, 00040  
000145RR => 00010, 00058  
000146RR-B => 00006, 00019, 00035  
000149RR-A => 00063  
000149RR => 00115, 00127  
000157RR => 00074  
000160RR-B => 00004, 00005, 00031, 00050  
000160RR => 00077, 00078, 00087  
000162RR-A => 00082  
000162RR => 00020  
000164RR => 00017, 00128  
000167RR-A => 00092  
000168RR-B => 00049, 00121  
000168RR => 00007  
000169RR => 00119  
000172RR => 00001, 00013, 00028, 00112  
000173RR-A => 00009

000176RR => 00033  
000178RR => 00098, 00128  
000180RR-A => 00136, 00146  
000181RR-A => 00100  
000184RR-A => 00066  
000185RR-A => 00120  
000189RR => 00118  
000190RR => 00136, 00150  
000197RR-A => 00133, 00134, 00145  
000200RR-A => 00011  
000203RR => 00057, 00088, 00098, 00128  
000204RR-A => 00095  
000206RR => 00103  
000208RR-A => 00126  
000209RR-A => 00018  
000209RR => 00060, 00083, 00084, 00085, 00097, 00116, 00126  
000215RR => 00098  
000220TO => 00023, 00030, 00038, 00059, 00073  
000221RR => 00062  
000222RN-A => 00079  
000222RR-A => 00063  
000222RR => 00029  
000223RR-A => 00113  
000223RR => 00079  
000226RR => 00060, 00083, 00084, 00085, 00095, 00118, 00126  
000231RR => 00027  
000233RR => 00036  
000236RR-A => 00110, 00112, 00127  
000236RR => 00102  
000238RR => 00014  
000245RR-A => 00091  
000247RR-A => 00024, 00046, 00068, 00125  
000248RR => 00051, 00052  
000257RR => 00012, 00026, 00069, 00070  
000260RR => 00002, 00037, 00044, 00054  
000264RR => 00088, 00097, 00113, 00125  
000269RR => 00089, 00097, 00102, 00113  
000271RR => 00110, 00112  
000284RR => 00028, 00034, 00059  
000299RR => 00130  
000305RR => 00003, 00025  
000316RR => 00117  
000342RR => 00075  
001200AM => 00033  
002936MT-A => 00138  
003452MT-B => 00138  
003996AM => 00105, 00106, 00107, 00108, 00109  
009425PB => 00147  
010884PA => 00094  
015195DF => 00086  
074060RJ => 00091  
184284SP => 00084  
999999EX => 00048, 00055, 00061, 00064, 00076, 00131, 00137, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144

---

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

### 1A VARA CÍVEL

Expediente de 31/03/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01002021063-8

Requerente: J.S.M.S.A. e outros, Requerido: T.R.A. => DESPACHO: Reitere-se o ofício de fls. 40 para cumprimento em 24 horas. Em caso de não cumprimentos remeta-se cópia à Delegacia de Polícia para abertura de inquérito por crime de desobediência contra o responsável. Boa Vista/RR, 25/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Elceni Diogo da Silva.

00002 - 01002029396-4

Requerente: R.R.M., Requerido: G.M.F. => DESPACHO: 01) Defiro o pedido de fls. 36; 02) Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 25/03/03, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00003 - 01003060260-0

Requerente: M.N.L. e outros => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do menor, indicada às fls. 08, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 04) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 05) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 06) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 07) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 08) Intimações necessárias. 09) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 21/03/03, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00004 - 01003060350-9

Requerente: A.C.A.O., Requerido: L.A.S. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do menor, no valor equivalente a 01 (Um), Salário mínimo até o dia 10 (dez) de cada mês. 04) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 05) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 06) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 07) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 08) Intimações necessárias. 09) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 21/03/03, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00005 - 01003060601-5

Requerente: L.C.A.C. e outros, Requerido: J.C.F.C. => 04) DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do menor, indicada às fls. 05, no valor equivalente a 01 (Um), salário mínimo até o dia 10 (dez) de cada mês. 04) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 05) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 07) Intimações necessárias. 08) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 24/03/03, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00006 - 01003060603-1

Requerente: T.A. V. e outros, Requerido: A.S.V. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do menor, indicada às fls. 05, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 04) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 05) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 06) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 07) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 08) Intimações necessárias. 09) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 24/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## ALVARÁ JUDICIAL

00007 - 01001002592-1

Requerente: Lorena Rodrigues Antunes => DESPACHO: Tendo em vista o parecer de fls. 156, determino o arquivamento dos autos, dando por boa a prestação de contas. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível Adv - Márcio Pereira de Mello.

00008 - 01002055118-9

Requerente: Jucilene Marques => ATO ORDINATÓRIO: Port. 002/00. Vista ao requerente de fls. 17. Boa Vista/RR, 28/03/03, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

## ARRESTO/SEQUESTRO

00009 - 01003057243-1

Autor: R.B.C., Réu: M.C.L.C. => DESPACHO: Diga a requerente em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

Inventariado: Espólio de Aureliano Vitorino da Silva => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a inventariante para comparecer neste Juízo, acompanhado de seu i. patrono, no dia 15/05/2003 às 14:20 horas, sob pena de condução coercitiva. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00011 - 01002024719-2

Inventariante: Juízo da 1A Vara Cível, Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz => DESPACHO: Intime-se a inventariante, pessoalmente, para dar andamento no feito, sob pena de sua condução coercitiva até este Juízo, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 25/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00012 - 01002024774-7

Inventariante: Edson Peixoto do Bonfim e outros, Inventariado: Espólio de Francisca das Chagas Peixoto do Bonfim => SENTENÇA: Vistos, etc. Após, expeça o Cartório os alvarás requeridos às fls. 56/57, junto ao BASA, para levantamento do saldo total da conta poupança; à TELEMAR, para permitir que o inventariante, Sr. EDSON PEIXOTO DO BONFIM, proceda a transferência da linha telefônica existente no nome. da falecida, Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS PEIXOTO DO BONFIM, para o seu nome. Ainda, expeça-se Alvará Judicial em nome do inventariante, autorizando - o a negociar a vensa das ações da nota de corretagem junto a empresa autorizada. Sem custas. Expeça-se formais de partilha, se for o caso. P.R.I.C. e arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 20/03/03, Dr. Elvo pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00013 - 01002040396-9

Inventariante: Francisco de Albuquerque Feitoza e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de expedição do Alvará de fls. 27, com a comprovação da retirada e depósito vindo aos autos. A inventariante cumpre o despacho de fls. 23, último parágrafo. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível Adv - Denise Silva Gomes, Elceni Diogo da Silva.

#### CAUTELAR INOMINADA

00014 - 01002021554-6

Requerente: C.S.S.M., Requerido: C.S.S.M. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... Pelo exposto, extinguindo, sem julgamento de mérito, a Cautelar inominada, proposta por C. S. S. S., em face de C. S. S. M, o que faço nos termos do art. 267, inciso III, visto que, intimada pessoalmente (fls. 23vº), não deu andamento ao feito. Sem custas. P.R.I.C. e, certificado o trânsito, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 20/03/03, Dr. Elvo pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00015 - 01002028933-5

Requerente: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior, Requerido: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira => DESPACHO: Aguarde audiência de tentativa de conciliação aprazada no principal. Após, em não havendo solução, subam conclusos para saneamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00016 - 01002021944-9

Requerente: R.S.S., Interditado: G.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 08/05/03, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 26/03/03, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

00017 - 01002024728-3

Requerente: M.L.C.F., Interditado: H.C.F. => DESPACHO: 01) Defiro o pedido de fls. 58. 02) Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 24/03/03, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00018 - 01002039733-6

Requerente: J.S.A., Interditado: J.S.A. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... Diante da inércia do requerente, este Juízo entendo que há manifesto desinteresse no prosseguimento do feito. Está mais do que evidenciado que o requerente abandonou o processo por mais de 30 (trinta) dias, recusando-se a dar-lhe o devido andamento, em razão do que incide a regra do artigo 267, § 1º, do CPC. em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, combinado com o parágrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários em face a gratuidade de justiça. P.R.I.C. e, certificado o trânsito, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 17/03/03, Dr. Elvo pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00019 - 01003060580-1

Requerente: J.E.S., Interditado: R.A.S.F. => DESPACHO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. 04) Designe-se audiência de interrogatório do interditado. 05) Cite-se. 06) Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/03/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### DECLARATÓRIA

00020 - 01001002276-1

Autor: M.S.C.G., Réu: K.S.R. => DESPACHO: Em razão da certidão de fls. 63vº, determino o arquivamento dos autos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível Adv - Lana Leitão Martins de Azevedo.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00021 - 01002043134-1

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2614** Boa Vista-RR, 02 de abril de 2003  
Requerente: A.C.M., Requerido: T.J.S. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 25/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível Adv - Sheila Alves Ferreira.

00022 - 01002046800-4

Requerente: M.G.S.C., Requerido: F.C.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 07/07/03, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 26/03/03, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00023 - 01002052410-3

Requerente: W.S.S.M., Requerido: M.E.S.M. => DESPACHO: Nomeio Curador Especial s Dr. Carlos Fabrício. Intime-se para apresentar defesa. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00024 - 01002053717-0

Requerente: R.E.S.C., Requerido: O.F.C. => DESPACHO: Nomeio Curador Especial o Dr. Thaumaturgo Nascimento. Intime-se para apresentar defesa. No prazo legal. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível Adv - Christianne Gonzales Leite.

00025 - 01003060345-9

Requerente: J.A.R.A. e outros => DESPACHO: 01) Intime-se o autor para em 10 dias emendar a inicial, juntando certidão de casamento com a requerida. Boa Vista/RR, 21/03/03, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00026 - 01003060347-5

Requerente: R.P.M.O., Requerido: J.F.O. => DESPACHO: 01) Segredo de justiça. 02) Justiça gratuita. 03) Cite-se por edital. 04) Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/03/03, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## EXECUÇÃO

00027 - 01002029091-1

Exeqüente: D.S.L. e outros, Executado: R.S.L. => DESPACHO: Requeira a credora o que entender de direito em prosseguimento, no prazo de 10 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

00028 - 01002050841-1

Exeqüente: H.R.S. e outros, Executado: R.A.S. => DESPACHO: 01) Suspendo o processo por 60 dias. 02) A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 03) Fim do prazo, intime a DPE/RR para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 25/03/03, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

00029 - 01002055102-3

Exeqüente: C.N.R., Executado: C.A.R. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão de fls. 11vº e 12vº. Boa Vista/RR, 25/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00030 - 01003058588-8

Exeqüente: A.A., Executado: A.A.A. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 05. Boa Vista/RR, 24/03/03, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00031 - 01003060629-6

Exeqüente: V.B.F.R., Executado: W.K.R.L. => DESPACHO: Apense-se conforme requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível Adv - Chistianne Gonzales Leite.

## GUARDA DE MENOR

00032 - 01002026770-3

Requerente: W.S.V., Requerido: L.O.S. => DESPACHO: Decreto, em razão de certidão de fls. 33vº, a revelia da acionada, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Aguarde -se laudo de Estudo de caso por mais 30 (trinta) dias, após, oficie-se o setor interprofissional para que informe o seu andamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00033 - 01003060358-2

Requerente: K.A.Q.O. e outros => DESPACHO: Ao M.P. Após, remeta-me conclusos. Boa Vista/RR, 24/03/03, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Emilza Cardoso.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00034 - 01002024743-2

Requerente: M.T., Requerido: K.L.S. => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 25/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível Adv - Liliana Regina Alves.

00035 - 01003060352-5

Requerente: J.S.C., Requerido: M.A.S. => DESPACHO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Cite-se. 04) Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/03/03, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00036 - 01002028105-0

Requerente: C.T.N.R. e outros, Requerido: E.M.P. => DESPACHO: Defiro fls. 32. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 25/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00037 - 01002031204-6

Requerente: N.C.V.M., Requerido: J.L.C.P. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo de 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 25/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00038 - 01003060255-0

Requerente: E.M.S., Requerido: E.M.V.L. => DESPACHO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Cite-se. 04) Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/03/03, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

00039 - 01002028935-0

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira, Réu: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => DESPACHO: Aguarde audiência de tentativa de conciliação aprazada no principal. Após, em não havendo solução, subam conclusos para saneamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00040 - 01002046724-6

Autor: A.E.S., Réu: A.R. => DESPACHO: a falta de assinatura dos subscritores na petição de fls. 53/56 não é irregularidade insanável, mas, sim, sanável e, por isso, determino sejam os i. advogados intimados a sanar a omissão no prazo de 15 dias, sob, aí sim, pena de desentranhamento da petição. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes.

**REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

00041 - 01002036679-4

Requerente: I.J.S., Requerido: E.A.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 25/03/03, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

**REMOÇÃO DE INVENTARIANTE**

00042 - 01002028931-9

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira, Réu: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => DESPACHO: Aguarde audiência de tentativa de conciliação aprazada no principal. Após, em não havendo solução, subam conclusos para saneamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00043 - 01002028937-6

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior, Réu: Jonatan Gonçalves Vieira => DESPACHO: Aguarde audiência de tentativa de conciliação aprazada no principal. Após, em não havendo solução, subam conclusos para saneamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00044 - 01001019875-1

Requerente: C.M.B.A., Requerido: R.A.A. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 11/06/03, às 14:40 horas, para audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 26/03/03, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00045 - 01002031924-9

Requerente: I.C.S., Requerido: H.H.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 11/06/03, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 26/03/03, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

**3A VARA CÍVEL****Expediente de 31/03/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):**

EMBARGOS DE TERCEIROS

00083 - 01002043166-3

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, Embargado: Rosângela Gomes de Oliveira e outros => FINAL DE DECISÃO: Em assim sendo, rejeito os embargos declaratórios interpostos. P.R.I. BV, 24.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00084 - 01002038775-8

Exequente: Samuel Weber Braz, Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se o Mandado de fls. 30, para nova tentativa de cumprimento. Após, apreciarei o pedido de fls. 33. BV, 24.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00085 - 01002027919-5

Autor: Rosângela Gomes de Oliveira, Réu: Eucatur Empresa União Cascavel Ltda => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Expeça-se Mandado de Penhora de dinheiro, na forma requerida às fls. 290/291. BV, 24.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar.

**4A VARA CÍVEL**

**Expediente de 31/03/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Décio Dias Feu**

**Marcelo Mazur**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

EXECUÇÃO

00086 - 01001005052-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Escogel Construtora e Imobiliária Ltda e outros => Ao autor sobre edital de leilão. (Port. 02/99). Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00087 - 01001005055-6

Exequente: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, Executado: Paulo Francisco da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Em sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Por consequência, na forma do art. 267 VIII do CPC, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. Desentranhe-se como pedido, substituindo respectivos documentos por photocópias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 20.03.03. - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00088 - 01001005267-7

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Mário Clóvis de Almeida Melo => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... IV - Em sendo assim, restando respeitados o interesse público e das partes, homologo o acordo noticiado nestes autos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, na forma do art. 269 III do Código de Processo Civil. V - Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 25.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00089 - 01001005555-5

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Automoto Ltda e outros => Ao autor sobre edital de praça. (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00090 - 01002021525-6

Exequente: Evílasio Moraes dos Santos, Executado: Dermival da Silva Guerreiro => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo na forma dos arts. 269, III e 794, II, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 21.03.03. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00091 - 01003057878-4

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Amazonas Brasil => Ao autor sobre: certidão de fls. 40 (Port. 02/99) Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari, Yan Jorge do Rego Macedo, Sérgio do Rego Macedo.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00092 - 01001005244-6

Exequente: Paulo Sérgio Bríglia, Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => Ao autor sobre: nomeação de bens `apenhora (Port. 02/99) Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geraldo João da Silva, Paulo Sérgio Bríglia.

## SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00093 - 01002055061-1

Autor: Casa Lira & Cia Ltda, Réu: Incepa Icl Louças Sanitárias Ltda e outros => Ao autor sobre: certidão de fls. 38 (Port. 02/99) Adv - Francisco das Chagas Batista.

## 5A VARA CÍVEL

Expediente de 31/03/2003

## JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Luiz Alberto de Moraes Junior

## ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00094 - 01002051549-9

Autor: Banco Toyota S/A, Réu: Anaide Matte Patrício => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Adney Castro.

## DECLARATÓRIA

00095 - 01001006451-6

Autor: At Bezerra, Réu: Sementes Amaro Comércio Importação e Exportação Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo totalmente procedente a pretensão da requerente na ação declaratória para declarar a inexistência da relação jurídica de compra e venda mercantil que teria o suporte fático da duplicatas expedidas pela requerida e, em decorrência, declaro a nulidade de de referidos títulos por vício de causa. Defiro, outrossim, a tutela antecipada, para sustar o protesto das duplicatas números 190/97, 205/97, 217/97, 223/97, 229/97 e 237/97. Expeça-se ofício ao Oficial de Protestos, para as providências de praxe, sob cuja guarda os títulos permanecerão. Em face do art. 40 do Código de Processo Penal, encaminhe-se cópia da presente decisão ao Ministério Público através de ofício, para as providências legais. Condeno a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios que, em face do CPC, art. 20, § 4º, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos nos termos da lei, até o efetivo pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 31/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Epaminondas Lopes dos Santos.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00096 - 01001006261-9

Embargante: Francimauro Brito de Souza, Embargado: Josiel Vanderley da Silva => Intimação da parte embargada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Jardelina Macedo da L. e Silva.

## EMBARGOS DEVEDOR

00097 - 01003059900-4

Embargante: Amazônia Celular S/A, Embargado: Ronaldo Barroso Nogueira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, rejeito liminarmente os embargos, na forma do art. 739 - II do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em 20% do valor da execução. Boa Vista, 31/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EXECUÇÃO

00098 - 01001006253-6

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Juarez Pinto Castelo Branco => DESPACHO: 1. Manifeste-se à exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 31/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00099 - 01001006341-9

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: e Coelho de Sousa => DESPACHO: Determino ao exequente que efetue a juntada dos originais do acordo extrajudicial de fl. 101/104, para que possa ser apreciado e surta os seus regulares efeitos. Boa Vista, 31/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, João Alfredo de A. Ferreira.

00100 - 01001006521-6

Exeqüente: Iautinga Agro Industrial S/A, Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Intimação da parte executada para, querendo, opor embargos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00101 - 01001006575-2

Exeqüente: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda, Executado: Márcio Parente Fagundes => Intimação da parte execuente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 136-v/137, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Guedes Amorim.

00102 - 01001006662-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A, Executado: Soraia Maria P de Caldas e outros => Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 45,18 (quarenta e cinco reais e dezoito centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Josué dos Santos Filho, Rodolpho César Maia de Moraes \*\* AVERBADO \*\*

00103 - 01001020129-0

Exeqüente: Idalice Batalha Maduro, Executado: M Dutra Carvalho => DESPACHO: Expeça-se carta de arrematação. Boa Vista, 31/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos.

00104 - 01003058137-4

Exeqüente: Rozilda Maria de Lima, Executado: Leonor Cabral Icassatti => Intimação da parte execuente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Roma Angélica de França.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00105 - 01002051004-5

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira, Executado: Thelma Maria Linhares Coelho => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 17. Boa Vista, 31/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00106 - 01002051006-0

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira, Executado: Selma Maria Souza e Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 17. Boa Vista, 31/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00107 - 01002051025-0

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira, Executado: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 17. Boa Vista, 31/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00108 - 01002051027-6

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira, Executado: Sebastião de Souza e Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Honorários pro rata. P.R.I. Boa Vista, 31/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00109 - 01002051031-8

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira, Executado: Jader Linhares => DESPACHO: Expeça-se mandado para que o Sr. Oficial descreva os bens que guarneçem na residência do executado. Boa Vista, 31/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00110 - 01003057226-6

Exequente: Rosinha Cardoso Peixoto e outros, Executado: Banco Real S/A => DESPACHO: 1. Efetue o Cartório o deposito judicial do cheque de fl. 34. 2. Após, reduza a termo a penhora. 3. Int. o executado para opor embargos. 4. Transcorrido o prazo sem oposição dos embargos, expeça-se alvará de levantamento. 5. Havendo oposição, voltem os autos conclusos. Boa Vista, 31/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

00111 - 01003060791-4

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva, Executado: Josiel Vanderley da Silva => DESPACHO: 1. Apensem-se os presentes autos ao processo referido na fl. 02. Após, cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 31/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00112 - 01001006327-8

Autor: José Marivaldo de Souza Lima, Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 254, tendo em vista que ainda não foi oportunizado ao executado a possibilidade da oposição dos embargos. 2. Int. o executado nos termos do despacho de fl. 250, item 3. Boa Vista, 27/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elceni Diogo da Silva, Sivirino Pauli, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto.

00113 - 01001006480-5

Autor: Maria Ivete Padilha, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Ciente. Aguarde-se o dia da audiência, devendo o Cartório observar o novo endereço da autora. Boa Vista, 25/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00114 - 01002031955-3

Autor: Maria de Lourdes Lira Melo, Réu: Jefferson Gohl => DESPACHO: Dê-se vista como requerido na fl. 124. Boa Vista, 31/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roma Angélica de França, Rosângela Pereira de Araújo.

00115 - 01002038586-9

Autor: Cooperativa de Produtores Rurais da Região do Apiaú Ltda, Réu: Comissão Parlamentar de Inquérito => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 243,60 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00116 - 01002046122-3

Autor: José Alexandre de Oliveira, Réu: Rovel Roraima Veículos Ltda => Intimação da parte ré para manifestar-se sobre a certidão de fl. 67-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Samuel Weber Braz, Johnson Araújo Pereira.

00117 - 01002047205-5

Autor: Rosana Franco de Brito Rodrigues, Réu: Sâmara Araújo Xaud => ERRATANA ed. nº 2611 que circulou no dia 28/03/03, na publicação do despacho na ação de indenização (Proc. nº 02 047205-5) Onde se lê: FINAL DE DECISÃO: (...) 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Int. as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com 10 (dez) dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las independentemente de intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 25/03/03. Dr. Moazarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Leia-se: FINAL DE DECISÃO: (...) 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Int. as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com 10 (dez) dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las independentemente de intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 26/03/03. Dr. Moazarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Alci da Rocha.

00118 - 01003057957-6

Autor: Comercial Agrauto Ltda, Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### POSSESSÓRIA

00119 - 01003060655-1

Autor: Alysson Pereira Lucena, Réu: Iolanda Pereira Araujo => FINAL DE DECISÃO: (...) Feita esta ressalva, defiro liminarmente o pedido de reintegração de posse, não autorizado, contudo, a demolição de qualquer benfeitoria até a decisão final. Expeça-se mandado de reintegração, descrevendo o Sr. Oficial de Justiça a situação do imóvel. Após, cite-se a ré para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. Boa Vista, 31/03/03. Dr. Moazarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00120 - 01002055561-0

Autor: Líder Publicidade Ltda, Réu: Metal Printes Comercial Ltda => Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Agenor Veloso Borges.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 31/03/2003

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Angelo Augusto Graça Mendes**

###### JUIZ(A) COOPERADOR(A):

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

#### CAUTELAR INOMINADA

00121 - 01003061055-3

Requerente: Francisca Rodrigues de Lima, Requerido: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Final de decisão: "... Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, DEIXO, POR ORA, DE CONCEDER A MEDIDA LIMINAR, por não vislumbrar, in casu, a presença do requisito do perigo da demora ou periculum in mora, conforme exigido pela segunda parte do inciso IV do artigo 801 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cite-se "Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Roceliton Vito Joca, José Fábio Martins da Silva.

#### EXECUÇÃO

00122 - 01001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Cg da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciência e publicação do Edital de fls. 354. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00123 - 01001007278-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: Evonio Pinheiro de Menezes => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Vilmar Francisco Maciel.

00124 - 01001007554-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Percy Valentim Kumer => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciência e publicação do Edital de fls. 181. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00125 - 01001007846-6

Exeqüente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: José Alves Pinheiro => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente sobre a carta de adjudicação. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Francisco das Chagas Batista, Christianne Gonzales Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**INDENIZAÇÃO**

00126 - 01001007918-3

Autor: Edio Vieira Lopes, Réu: Neudo Ribeiro Campos => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23 de abril de 2003, às 10:00h. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00127 - 01002028506-9

Autor: Ulisses Moroni Júnior, Réu: Hiperion de Oliveira Silva => Final de Sentença: "... Posto isso, considerando-se a comprovação dos requisitos da responsabilidade civil aquilina, JULGO PROCEDENTE o pedido originário e IMPROCEDENTE a reconvenção, extinguindo o processo com julgamento de mérito(CPC, artigo 269, I). Assim, condeno o réu ao pagamento de indenização por danos morais ao autor no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) , incidindo sobre referido valor juros de 0,5%(meio por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC( outro índice governamental na sua falta),, contados à partir da citação. Condeno o réu, ainda, a pagar custas processuais e honorários advocatícios(considerando -se tanto a ação como a reconvenção), estes que estabeleço em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendendo aos critérios de natureza, importância e complexidade da causa, bem como de zelo e profissionalismo, previstos no artigo 20, § 3º , do CPC. Transitada em julgado, aguarde -se o cumprimento voluntário por trinta dias. Sem manifestação e após as formalidades legais, arquive -se. P.R.I." De Alto Alegre p/Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Rodrigo Furlan - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Denise Abreu Cavalcanti.

00128 - 01002052708-0

Autor: Augusto Dantas Leitão, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Preliminar para o dia 16 de abril de 2003, às 9h. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

**7A VARA CÍVEL****Expediente de 31/03/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cesar Dias Menezes****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â):****Josefa Cavalcante de Abreu****ALIMENTOS - PEDIDO**

00046 - 01002053726-1

Requerente: K.S.M. e outros, Requerido: L.V.M. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00047 - 01003059324-7

Requerente: L.C.B., Requerido: W.B. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 25 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00048 - 01003060248-5

Requerente: E.M.J., Requerido: E.M. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 01(um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 18 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00049 - 01003060272-5

Requerente: M.C.S., Requerido: I.J.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. 11) Expeça-se Carta Precatória à Comarca indicada. Boa Vista-RR, 18 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00050 - 01003060348-3

Requerente: E.S.M., Requerido: E.S.M. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 01(um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00051 - 01003060700-5

Requerente: W.S.B., Requerido: W.B.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 01(um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00052 - 01003060706-2

Requerente: G.S.L., Requerido: G.S.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 1/2(meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00053 - 01001000873-7

Requerente: M.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de M.A.S, para que este possa levantar o saldo depositado junto ao INSS, em nome de Florisbela Ferreira de Abreu, conforme ofício de fl. 29. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00054 - 01001008563-6

Requerente: M.P.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, para que estes efetuem o levantamento da importância mencionada na petição e documentos de fls. 52/55. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de Março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00055 - 01002027629-0

Requerente: M.J.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de M.J.B.S., para que esta efetue o levantamento da importância de R\$ ..... (.....), depositada junto a Caixa Econômica Federal, agência 0653, em nome de F.C.P.S., referente ao Programa de Integração Social - PIS, conforme demonstrado no documento de fls.32. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de Março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00056 - 01002041951-0

Requerente: Allan Delon Barbosa dos Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal dos requerentes, para que esta efetue o levantamento dos valores depositados em nome do de cujus, conforme documentos de fls. 20/23. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00057 - 01002051365-0

Requerente: Euzinete Marques => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de E.M., para que esta possa levantar os valores mencionados no documento de fls. 32, os quais encontram-se depositados em nome de J.R.M., falecido em 06/07/2002. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as

00058 - 01003059375-9

Requerente: Dulcinea Figueiredo Bacelar e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de D.F.B. e C.F.B., para que estas possam levantar o saldo referente ao passivo de 28,86%, no valor de R\$ ..... (.....), depositado junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, em nome de L.O.B.. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00059 - 01002033137-6

Requerente: F.S.C. e outros, Requerido: O.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Aldeide Lima Barbosa Santana.

**DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR**

00060 - 01002056412-5

Autor: R.C.D.Q. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/08, celebrado entre R.C.D.Q. e A.C.A.A., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, reconhecendo, ao mesmo tempo que DECRETO a dissolução da sociedade de fato existente entre ambos, nos termos do artigo 226, §5º, da Constituição Federal e dos artigos 1º e 5º, da Lei 9.278/96. Com fincas nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com análise de mérito. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Expeçam-se os formais de partilha, se necessário for. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00061 - 01003060628-8

Requerente: J.H.B.S., Requerido: A.L.R.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Conforme a contestação apresentada, a guarda a alimentos poderão ser reapreciados.Boa Vista-RR, 21 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00062 - 01002029228-9

Requerente: J.F.C., Requerido: B.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de J.F.C. e B.C.S., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, "caput", da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Sem custas, face ao deferimento da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00063 - 01002056349-9

Requerente: M.G.Q.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de N.M. A. e M.G.Q.M., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal e do artigo 25, "caput", da Lei 6.515/77, extinguindo o presente processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde os autores casaram-se, para as devidas anotações. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00064 - 01001008014-0

Embargante: T.V.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**EXECUÇÃO**

00065 - 01001008518-0

Exeqüente: R.K.M.V., Executado: D.V.S. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00066 - 01001020491-4

Exeqüente: M.F.B.S., Executado: A.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinta a presente execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo executado. Após e trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00067 - 01002024429-8

Exeqüente: R.S.B.S.C., Executado: A.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinta a presente execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo executado. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, tendo em vista o acordo de fls. 13/14. Após e trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00068 - 01002051589-5

Autor: R.N.U., Réu: R.N.U.J. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, defiro a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na inicial. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte requerida, até ulterior deliberação deste Juízo. Cite-se, observando-se a petição de fls. 17. P.I. Boa Vista, 14 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

**GUARDA DE MENOR**

00069 - 01003059648-9

Requerente: A.M.M., Requerido: F.J.S. => DESPACHO: Acolho a cota ministerial de fl. 12. Designe-se audiência de justificação prévia. Procedam-se as intimações necessárias. Boa Vista-RR, 26 de março de 2003. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00070 - 01003059648-9

Requerente: A.M.M., Requerido: F.J.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de justificação prévia designada para o dia 23/04/2003, às 10:30 horas, neste Juízo. Boa Vista-RR, 31 de março de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00071 - 01001008469-6

Requerente: S.T.M., Requerido: J.A.N. => FINAL DE SENTENÇA: Outrossim, homologo o acordo celebrado entre as partes, às fls. 115/117, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, incisos II e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, observando que o autor é beneficiária da justiça gratuita. Deixo de arbitrar honorários, tendo em vista o acordo de fls. 115/117. Expeça-se mandado de averbação. Oficie-se a fonte pagadora do requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00072 - 01003060544-7

Requerente: S.M.G., Requerido: J.R.P.G. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00073 - 01003060652-8

Requerente: C.R.P., Requerido: A.S.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Expeça-se Carta Precatória à Comarca indicada. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00074 - 01001008992-7

Requerente: A.S.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Catherine Aires Saraiva.

**8A VARA CÍVEL****Expediente de 31/03/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Cesar Henrique Alves

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

**PROMOTOR(A):**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(A):**

Eliana Palermo Guerra

## DESAPROPRIAÇÃO

00075 - 01002053690-9

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo, Expropriado: Flávio Porto da Rosa => DESPACHO: Ao Ministério Público Estadual. Boa Vista, 31 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Johnson Araújo Pereira, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

## EXECUÇÃO FISCAL

00076 - 01001009033-9

Executado: Auto Peças Remintone Ltda => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 31 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não consta registro de advogado.

00077 - 01001009333-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre o auto de avaliação e depósito juntado aos autos. Boa Vista, 31 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00078 - 01001009987-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista e outros, Executado: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre o auto de avaliação e depósito juntado aos autos. Boa Vista, 31 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

## INDENIZAÇÃO

00079 - 01001018912-3

Autor: Washington Roriz Cunha Júnior, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Digam as partes caso queiram, sobre o laudo pericial de fls. 194 a 199, no prazo de 5(cinco) dias. Boa Vista, 31 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Ferreira dos Santos.

00080 - 01002052494-7

Autor: Venício Oliveira Souza, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01- Defiro a oitiva da prova testemunhal. 02- Designe-se audiência de instuição e julgamento. 03- Intime-se o MP. Boa Vista, 31 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00081 - 01002056417-4

Impetrante: Brown & Guedes Ltda, Autor. Coatora: Secretaria Estadual de Planejamento Ind e Com de Roraima => DESPACHO: Ao contrário para que junte as informações referidas às fls. 48 ou certifique sua não apresentação. Após, cls. Boa Vista, 31 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Milton César Pereira Batista.

## POSSESSÓRIA

00082 - 01001009954-6

Autor: Rawlinson Muniz Barbosa, Réu: O Município de Pacaraima => DESPACHO: 01- Nomeio o Engenheiro Alan Silas Brilhante Pereira para atuar como perito. 02- Intime-se o perito para prestar compromisso. 03- Fixo prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421). 04 Intime-se as partes para querendo, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 5(cinco) dias - (CPC, art. 421,§ 1º incisos I e II). Boa Vista, 31 de março de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

## 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/03/2003

## JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

## PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

## João Xavier Paixão

## ESCRIVÃO(A):

Glaysom Alves da Silva

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00129 - 01001010121-9

Réu: Hermílio da Silva Castro Neto => Despacho: Em razão das Certidões de Fls. 107v/110v, indique a Defesa, os atuais endereços das testemunhas arroladas na Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00130 - 01003059901-2

**2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 31/03/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Gursen de Miranda  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
Décio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Djacir Raimundo de Sousa

**CRIME DE TÓXICOS**

00131 - 01001011160-6

Réu: Cenira Maria de Oliveira => DESPACHO: Ouça-se o MP. BV.RR; 31.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00132 - 01001011246-3

Réu: Telmário Vinhote de Athaide e outros => DSPACHO: Defiro cota ministerial às fls. 300v., na forma requerida; Dil. BV.RR; 31.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Elena Natch Fortes.

00133 - 01001011263-8

Réu: Gracenira Silva de Oliveira => DSPACHO: Designe-se data; Ouça-se o MP; sobre a certidão, às fls. 156; BV.RR; 31.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00134 - 01001011332-1

Réu: Aginaldo de Araújo Almeida => DESPACHO: Ciente o MP; BV.RR; 31.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00135 - 01001011338-8

Réu: Maria Milagros Morillo Rodriguez e outros => DESPACHO: Oficie-se. BV.RR; 31.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00136 - 01001011355-2

Réu: Ernani Rodrigues de Oliveira e outros => DSPACHO: Em face da manifestação ministerial às fls. 279v., À Defensoria Pública; BV.RR; 31.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Moacir José Bezerra Mota.

00137 - 01001011445-1

Réu: Raimundo Nonato do Nascimento => DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 271; Dil. BV.RR; 31.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00138 - 01001011457-6

Réu: José de Jesus Nunes e outros => DESPACHO: Designe-se data; Int. BV.RR; 31.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Riad Magid Danif, Sonia Maria Alves Santos.

00139 - 01001011638-1

Réu: Noemi da Silva Lamazon => DESPACHO: Oficie-se à Corregedoria Geral sobre a necessidade de tradutor; BV.RR; 31.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00140 - 01001011674-6

Réu: Bianor Teles de Andrade => DESPACHO: Aguarde -se. BV.RR; 31.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00141 - 01001011792-6

Réu: Maria José Teixeira de Brito => DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 99V.; mantendo -se a data; BV.RR; 31.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00142 - 01001011841-1

Réu: Leocy Lopes Paiva => DESPACHO: Ouça-se o MP; BV.RR; 31.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00143 - 01001011848-6

Réu: Edinaldo Dias Honorato => DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência das testemunhas do Ministério Público e da Defesa; Junte -se FACs atualizadas; após, em alegações finais, na forma de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 31 de março de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

Réu: Marcos Gomes da Silva => DESPACHO: Ouça-se o MP, sobre certidão, às fls. 16v.; BV.RR; 31.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00145 - 01002044966-5

Réu: José Herculano da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, entendo que a culpabilidade não pode ser atribuída ao Acusado, nos termos do artigo 26 do Código Penal Brasileiro, posto que á época dos fatos, conforme laudo, fls. 300-3003, este não possui condições de entender a atividade praticada, pelo que, absolvó o acusado JOSÉ HERCULANO SILVA (Proc. 010 02 044966-5). Absolvido JOSÉ HERCULANO SILVA, nos autos da Ação penal nº 010 02 044966-5, necessário faz-se nos termos do artigo 97, caput, e § 1.º, ambos do Código Penal Brasileiro, sua internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, pelo que, determino ao Cartório seja oficiado a Diretoria da Unidade Integrada de Saúde mental, para a imediata internação, nos termos do artigo 26, inciso I, do código Penal, face a sua manifesta periculosidade, devendo o tratamento psiquiátrico ser iniciado imediatamente. O prazo inicial para a internação será de 02 (dois) anos, devendo, após este transcurso temporal, efetuar-se nova perícia no internado, avaliando-se sua inimputabilidade (CP: art. 97, § 1). O tratamento deverá ser acompanhado de forma contínua pelo Órgão Estadual Competente, resguardando-se sempre a integridade ao Internado, atentando também, este as perícias médicas determinadas pelo § 2.º, do artigo 97, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C Comarca de Boa Vista (RR), em 31 de março de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00146 - 01002047213-9

Réu: Adelson Moraes de Alencar => DESPACHO: Ouça-se o MP, sobre a fuga do Condenado; BV.RR; 31.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00147 - 01002055062-9

Réu: Daniel Pereira Neves => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar DANIEL PEREIRA NEVES, qualificado nos autos, como incorso nas penas do art. 12, caput, da Lei 6.368/76 (reclusão de 03 a 15 anos e multa de 50 a 360 dias-multa)... Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal do Réu, no mínimo legal, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas, para o acusado DANIEL PEREIRA NEVES... O Réu DANIEL PEREIRA NEVES, portanto, fica condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias multas...A pena de multa será de um trigésimo do salário mínimo vigente, por dia multa... A pena de reclusão será cumprida integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do art. 2º da Lei de Crimes Hediondos (Lei n.º 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal... Lance o nome de DANIEL PEREIRA NEVES, no rol dos culpados, com o trânsito em julgado. Adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII), e expeça-se a Guia de recolhimento para execução do Réu (LEP, art. 105), que não poderá apelar solto (LEP, art. 35, c/c, LCH art. 10, e STJ, súmula 09)... Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 31 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - José Rogério de Sales.

00148 - 01003059601-8

Réu: Gilmar Gonçalves de Sousa => DECISÃO: ...Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de GILMAR GONÇALVES DE SOUZA, dando-o como incorso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 03 059601-8). Designo o dia 08 de abril de 2003, às 09h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. P. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

#### HABEAS CORPUS

00149 - 01003060675-9

Paciente: Claudio Hermes Vasconcelos => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 21, inciso III, letra "a", do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (Lei 002/93), não conheço da presente ordem de Habeas Corpus pleiteada por CLÁUDIO HERMES VASCONCELOS, em face da manifesta incompetência deste Juízo, para a apreciação do feito, nos autos nº 010 03 060675-9. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR); em 31 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Augusto Dantas Leitão.

#### 4A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/03/2003

##### JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

##### JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

##### PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

##### ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00150 - 01003059138-1

Réu: Wagner Lima Bastos => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 24/04/2003 às 10:00 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Moacir José Bezerra Mota.

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000074RR-B => 00015  
000094RR-B => 00021  
000101RR-B => 00007  
000110RR-B => 00002, 00008, 00022  
000114RR-A => 00003, 00004  
000118RR => 00007  
000119RR-A => 00003, 00004  
000125RR => 00010, 00011  
000153RR => 00012  
000203RR => 00002  
000208RR-A => 00006  
000209RR-A => 00019  
000223RR-A => 00002, 00008, 00013, 00014, 00022  
000225RR => 00018  
000236RR-A => 00017  
000262RR => 00009  
000264RR => 00003, 00004, 00006, 00017  
000269RR => 00003, 00004, 00017  
000278RR => 00021  
000288RR => 00009  
000299RR => 00005, 00020  
000327RR => 00005  
999999EX => 00001, 00016

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**JESP 1A CÍVEL****Expediente de 31/03/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Décio Dias Feu****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Marcelo Mazur****ESCRIVÃO(Ã):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****EMBARGOS DE TERCEIROS**

00001 - 01003058186-1

Embargante: Paulo Joao da Silva Neto, Embargado: Silvio da Silva Sarmento => FINAL DE SENTENÇA: ... DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, em virtude do embargado reconhecer a procedência do pedido, e ato contínuo excluo da penhora o bem descrito a fls. 12, tudo conforme o artigo 269, II do CPC. Certifique nos autos da execução o resultado deste. Prossiga com a execução. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de março de 2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 01001001082-4

Autor: Miracelis Sobral de Andrade, Réu: Carlos de Jesus Ramos Lopes => DESPACHO: I - Intime-se o executado a apresentar o bem penhorado em juízo, como anteriormente determinado (fls. 151), sob pena de prisão, pela derradeira oportunidade. Boa Vista, 24/03/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Francisco Alves Noronha, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00003 - 01001001571-6

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes, Réu: César Augusto de Souza Dias => Leilão DESIGNADO para o dia 15/04/2003 às 10:00 horas. 1º Leilão Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Natanael Gonçalves Vieira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00004 - 01001001571-6

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes, Réu: César Augusto de Souza Dias => Leilão DESIGNADO para o dia 30/04/2003 às 10:00 horas. 2º Leilão Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Natanael Gonçalves Vieira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00005 - 01002044553-1

Autor: Boreal Representações Software e Serviços, Réu: Link3 Tecnologia => Pedido julgado procedente. P.R.I. Boa Vista, 27 de março de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet, Réu: Nokia do Brasil Ltda => Pedido julgado procedente. P.R.I. Boa Vista, 24 de março de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### MONITÓRIA

00007 - 01001017477-8

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim, Réu: L Falcão Silva => DESPACHO: I - Observe o exequente que a intimação por edital não se enquadra nos princípios do Juizado Especial. II - Cumpra-se o despacho de fls. 125. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Sivirino Pauli, José Fábio Martins da Silva.

00008 - 01001017662-5

Autor: Pedro Neto Soares Júnior, Réu: Onicon Locadora de Mão de Obra Ltda => FINAL DE DESPACHO: ... IV - Com esses argumentos, reputo presentes os requisitos a forçar junto a Receita Federal os dados pleiteados. V - Oficie-se como requerido (fls. 100/101). Boa Vista, 24/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito em Exercício. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00009 - 01003060017-4

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Marcos José Lima de Araújo => DESPACHO: Informe o Requerente o paradeiro do Requerido. Intime-se. Boa Vista, 25/03/03. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

#### JESP 2A CÍVEL

Expediente de 31/03/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
Marcelo Mazur  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Luciana Silva Callegário

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00010 - 01002052925-0

Requerente: Francisco de Assis Araújo Silva, Requerido: Marcio Henrique Junqueira Pereira => DESPACHO: 1) C Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00011 - 01002052925-0

Requerente: Francisco de Assis Araújo Silva, Requerido: Marcio Henrique Junqueira Pereira => DESPACHO: 1) Certifique-se a tempestivida de, bem como se foi efetuado o preparo recursal; 2) Após, cls. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### EXECUÇÃO

00012 - 01001001287-9

Exequente: Renee Pereira dos Santos, Executado: Pedro Urbano Afras de Queiroz => DESPACHO: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00013 - 01001017828-2

Exequente: Rosilene Ribeiro Melo, Executado: Edilson Ribeiro de Moraes => DESPACHO: 1) Defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias; 2) Após, cls. Em, 27/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00014 - 01002029523-3

Exequente: José de Ribamar Pereira Silva, Executado: Luiz Carlos Felipe => DECISÃO: 1. Reputo válidas as intimações (art. 19, § 2º, LJE). 2. Aguarde-se a realização das hastas. Em, 28/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00015 - 01002044408-8

Exequente: José Gonçalves de Sousa, Executado: Antonio Evangelista Oliveira Filho => DECISÃO: 1. Reputo válidas as intimações (art. 19, § 2º, LJE). 2) Aguarde -se a realização das hastas. Em, 28.03.03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00016 - 01003060194-1

Exequente: Leny Lobato Pacheco, Executado: Liana Britles e outros => FINAL DE DECISÃO:... Dessa feita, determino a atualização do débito em execução, nos parâmetros acima desenhados. Após, cite-se o demandado para pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou nomeação de bens à penhora (art. 53, caput, LJE c/c art. 652/CPC). Em, 28.03.03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

#### INDENIZAÇÃO

00017 - 01001001373-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira, Réu: Itaucard S/A => DESPACHO: Vistos os autos,... Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após,cls. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### JESP 3A CÍVEL

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****Marcelo Mazur****ESCRIVÃO(A):****Eliciana Carla de Sousa Santana****Walter Damian****AÇÃO DE COBRANÇA**

00018 - 01002048066-0

Autor: Samuel Moraes da Silva, Réu: Getro Soares da Silva => DESPACHO: Acolho as razões retro; Designe-se nova data, motivo pelo qual torno sem efeito a sentença de fls. 27; Intime-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07 DE MAIO DE 2003, ÀS 10:00; Boa Vista, em 27 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Morais da Silva.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00019 - 01003060519-9

Requerente: Margarida Beatriz Arue Arza, Requerido: Ricardo Rodrigues Costa Me => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e Intime-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 14 DE ABRIL DE 2003, ÀS 10:00 HORAS; Boa Vista, em 28 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**INDENIZAÇÃO**

00020 - 01003060480-4

Autor: Raimundo Valmir Medeiros Véras, Réu: José Osmar Lacerda de Araújo => DESPACHO: À vista da informação supra, diga o Requerente em 15 (quinze) dias, se pretende executar o acordo homologado no 1º JESP ou se a presente demanda trata-se de indenização por danos materiais e/ou morais. Boa Vista, em 26 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**MONITÓRIA**

00021 - 01001001421-4

Autor: Daniela Maria Paulino Porto, Réu: Tânia Luiza Santos Menegais => DESPACHO: I. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 77 e os atos decorrentes deles; II. Intime-se a Autora, via DPJ, para trazer aos autos os termos do acordo noticiado às fls. 71 e 76, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, IV do CPC, à inteligência do art. 2º c/c art. 53, § 4º, da lei .099/95. Boa Vista, em 26 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Luiz Fernando Menegais.

00022 - 01002030556-0

Autor: Rosilene Ribeiro Melo, Réu: Edivaldo Vieira Costa => DESPACHO: I. Face ao teor das certidões de fls. 76 e 81, intime-se a Autora para indicar o paradeiro do Requerido no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, IV, do CPC, à inteligência do art. 2º c/c art. 53, § 4º, ambos da lei no 9.099/95. Boa Vista, em 26 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

---

**2ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Ação: Cautelar Inominada

Processo: 0010 01 019718-3

Requerente: Ministério Público de Roraima.

Requeridos: o Município de Boa Vista. e outros

Valor da causa: R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais)

FINALIDADE: Intimação das pessoas abaixo listadas para que se abstengam de edificar nos imóveis, sob pena de desfazimento.

Antonia Leite da Silva

Maria Lúcia Andrade Pinto

Nixon Pimentel Bonfim

Lucimar Sarmento Menezes

Marluce Lucena de Souza

Synara Monteiro de Alencar

Rosimeire Monteiro de Alencar

Sorahyda Monteiro de Alencar

E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 27 de Fevereiro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

---

#### 4.ª VARA CÍVEL

---

##### EDITAL DE LEILÕES

*O DR. MARCELO MAZUR, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...*

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 01 005950-8, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **BANCO BRADESCO S/A** e executados **M. C. DA SILVA MENDES** e **ALBERTO ARAÚJO DA SILVA**, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 17/06/03, às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 02/07/03, às 09:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

**PROCESSO:** Autos n.º 01 005950-8, ação de Execução.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 356 (trezentos e cinqüenta e seis) grades de coca-cola, com 24 (vinte quatro) garrafas de 290ml, de propriedade da executada.

**DEPÓSITO:** Em poder do Sr. **ALBERTO ARAÚJO DA SILVA**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 3.560,00 (Três mil, quinhentos e sessenta reais), conforme avaliação feita em 24/04/2002.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 10.130,69 (Dez mil, cento e trinta reais e sessenta e nove centavos) em 18/03/2003.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o representante legal da empresa **M. C. DA SILVA MENDES** e o Sr. **ALBERTO ARAÚJO DA SILVA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 31(trinta e um) dias do mês de março do ano de dois mil e três.

**MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ**  
Escrivã Judicial

---

#### 2ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**Gursen De Miranda**

Escrivão Judicial  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Expediente do dia 01 de abril de 2003**  
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 01 011919-5 - INQUÉRITO POLICIAL

**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Indicado: JOSEMAR SOUZA SILVA e OUTROS

Artigo:

Advogado:

**DESPACHO:** Defiro prazo; BV.RR; em 31.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal

PROC. N.º 0010 03 058001-2 - CRIME DE TÓXICOS

**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Acusado: ANTÔNIO ANDRÉ BORGES DA SILVA

Artigo: 12, caput da Lei 6.368/76

Advogado:

**DESPACHO:** Ouça-se o MP; BV.RR; em 31.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal

PROC. N.º 0010 01 015386-3 - AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Indicado: RIONILO DA SILVA CARVALHO e JEANDERSON DE SOUZA LUCIANO

Advogado: Alci da Rocha - OAB/RR 005 e Greyce M. S. Matos - OAB/RR 233

**DESPACHO:** À Defensoria Pública; Oficie-se à OAB/RR sobre a omissão dos Advogados; BV.RR; em 31.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal

PROC. N.º 0010 02 042882-6 - INQUÉRITO POLICIAL

**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Indicado: Não indicado

Artigo:

Advogado:

**DESPACHO:** Como requer o MP, às fls. 123; Dil. BV.RR; em 31.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal

PROC. N.º 0010 01 011857-7 - INQUÉRITO POLICIAL

**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Indicado: CRISTIANE INEZ BARBOSA DE MENEZES

Artigo: 16 da Lei 6.368/76

Advogado:

**DESPACHO EM ATA:** - homologo transação penal; defiro requerimento ministerial; comarca de Boa Vista (RR); em 28 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal

PROC. N.º 0010 01 011855-1 - INQUÉRITO POLICIAL

**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Indicado: Não informado

Artigo:

Advogado:

**DESPACHO:** Cumpra-se cota ministerial, às fls. 115v. na forma requerida; BV.RR; em 31.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal

Boa Vista - RR, 01 de abril de 2003

Djacir Raimundo de Sousa  
Escrivão Judicial

---

## 5ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito.

**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto

**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 01 de abril de 2003

**Para ciência e intimação das partes.**

**Proc. 03 060112-3 RELAXAMENTO DE PRISÃO**

REQUERENTE: LEONOR CABRAL ICASSATTI

Advogados: **Dr. Antônio Agamenom de Almeida, Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho e Dr. Antônio Cláudio de Almeida.**

**FINAL DE DECISÃO:** (...) É o relato sucinto. DECIDO, rogando por auxílio de Deus. Preliminarmente não cabe em sede de prisão preventiva se adentrar no mérito da acusação formalizada contra a requerente, bastando se dizer, por ora, que há nos autos indícios suficientes da prática delituosa em questão, ante os depoimentos colhidos no decorrer das investigações policiais (fls. 36 a 46 da ação penal). Quanto aos fundamentos da custódia cautelar, ora questionada, devo acolher, *in toto*, as considerações da Promotoria. Com efeito, a requerente já fora indicada e/ou denunciada por envolvimento, em tese, nos mesmos delitos pelos quais foi presa desta vez. Desse fato se conclui que as medidas repressivas do Estado contra ela não surtiram efeito positivo no seu comportamento, na medida em que continuou a requerente a se cercar de fatos e circunstâncias que, no mínimo, fazem sobre ela recair forte suspeição de culpa. Assim, a ordem pública – cujo conceito não se limita ao mero clamor popular instantâneo e passageiro – continuou a ser afrontada com a manutenção, pela postulante, de estabelecimentos de “lazer” de duvidosa adequação aos padrões de moralidade, apesar dos contratempos passados com os Órgãos policiais. Vejo, pois, que a prisão provisória da requerente ainda é necessária, como forma de se coibir a reiteração de tais condutas e, mesmo, desestimular terceiros a imitá-las. Por outro lado, como bem acentuou o *Parquet*, a necessidade da custódia já foi confirmada e proclamada pelo Tribunal de Justiça deste estado, conforme publicação no DPJ de 15 de março último, sendo, pois, de evidente coerência, que aquele entendimento seja mantido nesta instância. No tocante ao atestado médico juntado, também procedem as considerações expedidas no parecer ministerial, que adoto como razão de decidir. Isto posto, em sintonia com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO de LEONOR CABRAL ICASSATTI e MANTENHO A SUA PRISÃO PREVENTIVA. P. Registre-se e Intimem-se. Boa Vista/RR, 18 de março de 2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

**Proc. 03 057981-6 CRIME C/ COSTUMES**

Autora: Justiça Pública

**Proc. 02 025737-3 AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Réu: ELIZABETE MARIA DOS SANTOS

Advogado: **Dr. Francisco das Chagas Batista**

**FINALIDADE:** Intimar o Advogado em epígrafe para se manifestar no prazo e para os fins dos termos do art. 500 do CPP.

**Proc. 02 024125-2 INQUÉRITO POLICIAL**

Indicado: RAIMUNDO NILCÉLIO DE SOUZA FREITAS

**FINAL DE SENTENÇA** (...) É o relatório sucinto. Rogando por auxílio de Deus, decido. O cumprimento da pena alternativa aplicada ao autor do fato, após a transação penal de que trata a Lei 9.099/95, constitui causa extintiva da punibilidade, embora não esteja elencada no rol do artigo 107 do Código Penal, que não é taxativo. Nesse sentido é o ensinamento de Mirabete (CÓDIGO PENAL INTERPRETADO, Atlas, 2ª ed., 2001, f.627): “As causas extintivas da punibilidade são mencionadas no art. 107, que não é taxativo, prevendo-se outras além dessas, como (...) a composição e a suspensão condicional do Juizado Especial Criminal, (...)”. É, como visto, o caso dos autos. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO NILCÉLIO DE SOUZA FREITAS, em relação ao delito tratado nestes autos. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique -se e arquive-se. Boa Vista, Roraima, em 28 de março de 2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito.

**Proc. 02 048351-6 QUEIXA-CRIME**

Querelante: ROSÂNGELA VIEIRA DA SILVA

Querelados: MARIA DO LIVRAMENTO JANSEN VIEIRA e JOÃO “JOMENTÃO”

**FINAL DE SENTENÇA** (...) É o relatório sucinto. Rogando por auxílio de Deus, decido. Segundo o artigo 44 do CPP, deve constar no instrumento do mandato outorgado para a propositura da queixa-crime, além do nome do querelante, “a menção do fato criminoso”. Com base em jurisprudência citada por Damásio de Jesus (Código de Processo Penal Anotado, Saraiva, 14ª ed., 1998, p.50), acompanho o entendimento de que “..., se a procuraçao tem poderes apenas ad judicia, não sendo assinada a queixa pelo querelante, ocorre vício de representação (RT 492/353)”, devendo ser sanado dentro do prazo decadencial (RT 514/334 e 432/285), embora exista julgado que admite o saneamento após aquele prazo. No caso dos presentes autos, a parte autora, embora pessoalmente intimada, não regularizou a representação no prazo concedido no despacho judicial, bem como, passados mais de 3 meses, não promoveu qualquer andamento no processo, conduta que se enquadra na hipótese de **perempção**, prevista no art. 60, I, do CPP. Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código pena, c/c art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos querelados, relativa aos crimes tratados nestes autos, pela PEREMPÇÃO da ação penal. P. R. Intimem-se. Sem custas. Após trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, Roraima, em 28 de março de 2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito.

**Proc. 01 014653-7 AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Ré: EDINEIA ANA ISABEL RITSCHER

**FINAL DE SENTENÇA** (...) É o relatório sucinto. Rogando por auxílio de Deus, decido. O cumprimento das obrigações aplicadas ao réu em sede de “sursis processual”, instituto previsto no art. 89 da Lei 9.099/95, constitui causa extintiva da punibilidade, embora não esteja elencada no rol do artigo 107 do Código Penal, que não é taxativo. Nesse sentido é o ensinamento de Mirabete (CÓDIGO PENAL INTERPRETADO, Atlas, 2ª ed., 2001, f.627): “As causas extintivas de punibilidade são mencionadas no art. 107, que não é taxativo, prevendo-se outras além dessas, como (...) a composição e a suspensão condicional do processo sem revogação nos crimes de competência do Juizado Especial Criminal, (...)”. É, como visto, o caso dos autos. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDINEIA ANA ISABEL RITSCHER em relação ao delito tratado nestes autos. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Comunicações necessárias. Boa Vista, Roraima, em 28 de março de 2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

**Proc. 01 014987-9 INQUÉRITO POLICIAL**

Indicada: CHRISTIANE BRASIL MARINHO

**FINAL DE SENTENÇA** (...) É o relatório sucinto. Rogando por auxílio de Deus, decido. O cumprimento da pena alternativa aplicada ao autor do fato, após a transação penal de que trata a Lei 9.099/95, constitui causa extintiva da punibilidade, embora não esteja elencada no rol do artigo 107 do Código Penal, que não é taxativo. Nesse sentido é o ensinamento de Mirabete (CÓDIGO PENAL INTERPRETADO, Atlas, 2ª ed., 2001, f.627): “As causas extintivas de punibilidade são mencionadas no art. 107, que não é taxativo, prevendo-se outras além dessas, como (...) a composição e a suspensão condicional do processo sem revogação nos crimes de competência do Juizado Especial Criminal, (...)”. É, como visto, o caso dos autos. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da indicada CHRISTIANE BRASIL MARINHO em relação ao delito tratado nestes autos. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, Roraima, em 28 de março de 2003.

**Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

Álvaro de Oliveira Junior  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

---

MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Titular  
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Escrivã  
CLÁUDIA NATTRODT

FINAL DE SENTENÇA:... Desta forma DECIDO, em consonância com o Relatório Técnico apresentado, extinguir a Execução de Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida do adolescente F. M. P., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa, comunique-se ao Setor Interprofissional e remetam-se os autos ao Juízo Deprecante com nossas homenagens e dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre-se. Boa Vista, 13 de dezembro de 2002. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 048988-5 - Tutela

Tutelante: O. de S. R.

FINAL DE SENTENÇA:... Desta forma, decido julgar a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, II, do CPC. Publique -se. Registre-se. Intime -se e, certificado o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057508-7 – Autorização Judicial

Requerente: Elzenir Valente de Andrade

FINAL DE SENTENÇA:... ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre-se. Intime -se. Boa Vista, 06 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057504-6 – Alvará Judicial

Requerente: Humberto de Souza Soares

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, **indefiro** o pedido elaborado por HUMBERTO DE SOUZA SOARES para participação de adolescentes e crianças desacompanhadas pelos pais ou responsáveis, no baile infantil do Clube dos Oficiais do 6º BEC. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre-se. Intime -se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 047470-5 – Ato Infracional

Infrator: Y. C. da S.

FINAL DE SENTENÇA:... Tendo em conta que Y. C. da S. alcançou maioridade penal, completando 21 (vinte e um) anos, conforme comprovado às fls. 64 dos autos, com base no artigo 121, § 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), julgo extinto o presente procedimento, determinando sejam recolhidos quaisquer mandados de Busca e Apreensão que porventura tenham sido expedidos em seu desfavor. Publique -se, registre -se e intime -se. Transitado em julgado, arquive -se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 053839-2 – Ato Infracional - Relatório

Infrator: H. R. da S. J. e outro

FINAL DE SENTENÇA:... POSTO ISSO, arrimado nas razões retro expostas e em harmonia com o parecer ministerial, homologo por sentença a remissão concedida para determinar o arquivamento do presente feito, referente ao adolescente H. R. da S. J., com fulcro no art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive -se dando -se as baixas competentes. Publique -se. Registre -se. Intime -se por Edital. Cumpra -se. Boa Vista, 22 de janeiro de 2003. (a) Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito em Exercício.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049167-5

Ação: Guarda e Responsabilidade

Requerentes: R. D. de S. e M. de N. A. de S.

Advogado: Dr. Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes – OAB/RJ 65009

**DESPACHO:** 1. À parte autora para alegações finais. Boa Vista, 27 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 01 de abril de 2003.

Cláudia Nattrodt  
Escrivã

---

#### **1º JUIZADO ESPECIAL**

---

Portaria nº 001/2003

Boa Vista, 28 de março de 2003.

Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto em Exercício no 1º Juizado Especial, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO o disposto no portaria C.G.J nº 013/03, de 26 de fevereiro de 2003, que designa este Magistrado para cumprir plantão nos dias 29 e 30 de março do ano em curso.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de servidores para atuarem durante o plantão no horário de 07:30 às 13:30, nos dias:

29/03/2003 - Sábado - Flávio Dias de S. C. Júnior (Escrivão em Exercício), Mauro Alisson da Silva (Técnico Judiciário).  
 30/03/2003 - Domingo - Flávio Dias de S. C. Júnior (Escrivão em Exercício), Mauro Alisson da Silva (Técnico Judiciário).

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.I.

Délcio Dias Feu  
 Juiz de Direito Substituto

### EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito Substituto em Exercício no 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista - RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 01 001571-6 – INDENIZAÇÃO EM EXECUÇÃO** tendo como exequente **RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES** e executado **CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS** na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) Automóvel marca/modelo GM/Chevrolet/Chevete - Júnior 1.0, ano de fab./mod. 1993/93, simples, cor cinza, placa JDQ - 3421.	Não informado.	<b>3.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>3.000,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 15/04/03 às 10:00 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 30/04/03 às 10:00 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.  
**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL**, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970.

**Flávio Dias de S. C. Júnior**  
 Escrivão em Exercício no 1º Juizado Especial

### **3º JUIZADO ESPECIAL**

**Erro! Vínculo não válido.**  
**Erro! Vínculo não válido.**

**Erro! Vínculo não válido.**  
**Erro! Vínculo não válido.**

Expediente do dia 29 de abril de 2004,  
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

### EDITAL DE LEILÃO

PROC. N.º 02 025218-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CLÁUDIA MARIA CHAVES PACHECO.

Advogado(a)s: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA e ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA  
 Requerido(a): VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A - VARIG.

Advogado(a)s: FRANCISCO NORONHA OAB/RR - 203, BERNADINO DIAS OAB/RR - 178

DESPACHO: I. Defiro fls, 78; II. Designem-se datas para leilões; III. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista/RR, em 26 de março de 2003.  
 (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto.

**ERRO! VÍNCULO NÃO VÁLIDO. ERRO! VÍNCULO NÃO VÁLIDO. ERRO! VÍNCULO NÃO VÁLIDO., ERRO! VÍNCULO NÃO VÁLIDO.** DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 02 025218-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS tendo como Exequente CLÁUDIA MARIA CHAVES PACHECO e Executado(a) VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A - VARIG, na seguinte forma:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (um) microcomputador Hewlett Packard (HP) Modelo Vectra com Microprocessador Intel Pentium II, com número de série IGS42672 IBM	Bom estado de conservação	1.000,00
	<b>TOTAL DA AVALIAÇÃO</b>	1.000,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 16/04/2003, ÀS 10:00 HORAS para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 06/05/2003, ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

**Erro! Vínculo não válido.**  
**Erro! Vínculo não válido.**

#### EDITAL DE LEILÃO

PROC. Nº 02 025313-3 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: PAULO LIMA BARROSO.

Advogado(a)(s):

Requerido(a): CASA DAS MÁQUINAS, representada por MARLON DOS SANTOS.

Advogado(a)(s):

DESPACHO: I. Tendo em vista a necessidade da intimação pessoal do devedor do dia, hora e local da realização do leilão, considerando que o Réu já foi encontrado às fls. 40/41, 52/53, no endereço TV. Rio Negro, 35, Bela Vista, cancelem-se as designação de fls.75; II. Designem-se novas datas para leilões; III. Intimem-se as partes, devendo o Sr. Oficial de Justiça atentar para os endereços constantes do mandado de intimação do Réu, principalmente para aquele assinalado no item I deste despacho; IV. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista/RR, em 28 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. .

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 02 025313-3 – RESCISÃO CONTRATUAL, tendo como Executante PAULO LIMA BARROSO e Executado(a) CASA DAS MÁQUINAS, representada por MARLON DOS SANTOS, na seguinte forma:

#### OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (um) Veículo, marca FIAT, modelo Fiorino, de cor branca, JWO, 2729, ano 1993	Bom estado de conservação	5.000,00
	<b>TOTAL DA AVALIAÇÃO</b>	5.000,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 17/04/2003, ÀS 10:00 HORAS para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 07/05/2003, ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

**Walter Damian**  
Escrivão em Exercício

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 01 de Abril de 2003 para ciência e intimação das partes.*

#### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 31/03/2003:

PROCESSO N.º 1048 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: ILMA DE ARAÚJO XAUD.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO N.º 114 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR SEBASTIÃO MARQUES DE SOUZA, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

PROCESSO N.º 115 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA VALDENICE FELIX, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

#### ***PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS***

PROCESSO N.º 577 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. WENDRI DA SILVA LISBOA, CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: WENDRI DA SILVA LISBOA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

#### **DESPACHO**

PROCESSO N.º 577 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 592 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. NILSON SOARES CARDOSO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: NILSON SOARES CARDOSO.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

#### **DESPACHO**

PROCESSO N.º 592 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 595 - CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JANER DA SILVA PINHO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JANER DA SILVA PINHO.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

#### **DESPACHO**

PROCESSO N.º 595 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 599 - CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EDGARD GUILHERME DE MENDONÇA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL, PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: EDGARD GUILHERME DE MENDONÇA.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

#### **DESPACHO**

PROCESSO N.º 599 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 601 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ELDÓ DA CONCEIÇÃO SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ELDÓ DA CONCEIÇÃO SILVA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 601 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 602 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. SARA DA SILVA DICK, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PARTIDO DA TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: SARA DA SILVA DICK.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 602 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 608 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. GERALDO NUNES DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: GERALDO NUNES DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 608 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 617 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA ALVES DA SILVA, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA ALVES DA SILVA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 617 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 638 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MARIO CESAR GOMES RIBEIRO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIO CESAR GOMES RIBEIRO.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 638 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

PROCESSO N.º 639 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. NILZA MARIA DO NASCIMENTO DIAS, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: NILZA MARIA DO NASCIMENTO DIAS.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 639 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 644 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO NONATO CARVALHO GUIMARÃES, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO CARVALHO GUIMARÃES.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 644 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 646 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA PEREIRA DA SILVA, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 646 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 656 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LUIZ DE SOUZA SANTOS, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: LUIZ DE SOUZA SANTOS.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 656 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 658 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), PARA O CARGO DE GOVERNADOR, NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: EVA RONIZE MALINOWSKI MARANHÃO.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 658 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 670 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SADISLEY DAMASCENO DE ANDRADE, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: SADISLEY DAMASCENO DE ANDRADE.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DESPACHO**

PROCESSO N.º 670 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 674 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. DANILO COUTINHO MONTEIRO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: DANILO COUTINHO MONTEIRO.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

**DESPACHO**

PROCESSO N.º 674 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 676 - CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. DINDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: DINDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DESPACHO**

PROCESSO N.º 676 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 680 - CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MARIVALDO LUCENA DE MELO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIVALDO LUCENA DE MELO.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

**DESPACHO**

PROCESSO N.º 680 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 682 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. CONCEIÇÃO CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: CONCEIÇÃO CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DESPACHO**

PROCESSO N.º 682 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 684 – CLASSE XI

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2614** Boa Vista-RR, 02 de abril de 2003  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOAQUIM SANTOS SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: JOAQUIM SANTOS SILVA.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**DESPACHO**

PROCESSO N° 684 – CLASSE XI  
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 689 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FANOR ALVES DOS REIS, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: FANOR ALVES DOS REIS.  
RELATOR: JUIZA ELAINE BIANCHI.

**DESPACHO**

PROCESSO N° 689 – CLASSE XI  
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 691 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). LOURDES ABADIA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: LOURDES ABADIA.  
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

**DESPACHO**

PROCESSO N° 691 – CLASSE XI  
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 710 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). RAIMUNDO DO NASCIMENTO RUFINO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: RAIMUNDO DO NASCIMENTO RUFINO.  
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

**DESPACHO**

PROCESSO N° 710 – CLASSE XI  
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 712 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). VENCESLAU BRAZ DE FREITAS BARBOSA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: VENCESLAU BRAZ DE FREITAS BARBOSA.  
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DESPACHO**

PROCESSO N° 712 – CLASSE XI  
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 716 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). GEORGE DA SILVA DE MELO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

**DESPACHO**

PROCESSO N° 716 – CLASSE XI  
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 719 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ANTONIO DOS SANTOS FILHO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: ANTONIO DOS SANTOS FILHO.  
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**DESPACHO**

PROCESSO N° 719 – CLASSE XI  
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 726 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**DESPACHO**

PROCESSO N° 726 – CLASSE XI  
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 729 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). EURICO SOBRINHO DE ALMEIDA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: EURICO SOBRINHO DE ALMEIDA.  
RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

**DESPACHO**

PROCESSO N° 729 – CLASSE XI  
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 734 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). VALDIVINO FRANCO RODRIGUES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: VALDIVINO FRANCO RODRIGUES.  
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

**DESPACHO**

PROCESSO N° 734 – CLASSE XI  
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 743 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO.  
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO Nº 743 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 744 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO Nº 744 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 746 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ANTONIO GONÇALVES DE FREITAS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: ANTONIO GONÇALVES DE FREITAS.  
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 746 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 751 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA SUELY SILVA CAMPOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: MARIA SUELY SILVA CAMPOS.  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 751 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 752 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIO SOUZA DA ROCHA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: MARIO SOUZA DA ROCHA.  
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 752 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 771 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). NACOR FILHO PEREIRA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: NACOR FILHO PEREIRA SILVA.  
RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N° 771 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE

BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 801 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A) JOSÉ ALVES DE FIGUEIREDO NETO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE FIGUEIREDO NETO.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N° 801 - CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE

BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 851 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD).

RELATOR: JUIZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N° 851 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE

BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 855 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A) LEOMÁRIO PAIVA DE ARAÚJO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: LEOMÁRIO PAIVA DE ARAÚJO.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N° 855 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE

BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 862 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A) RAIMUNDO DA SILVA LIMA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: RAIMUNDO DA SILVA LIMA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N° 862 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE

BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 878 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A) MAURO CABRAL ICASSATTI, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MAURO CABRAL ICASSATTI.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N° 878 - CLASSE XI

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 906 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**DESPACHO**

PROCESSO N.º 906 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 924 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). PEDRO FONSECA COUTINHO FILHO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: PEDRO FONSECA COUTINHO FILHO.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**DESPACHO**

PROCESSO N.º 924 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 933 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). CARLOS EVANDRO ROCHA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: CARLOS EVANDRO ROCHA.  
RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

**DESPACHO**

PROCESSO N.º 933 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 963 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES.  
RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

**DESPACHO**

PROCESSO N.º 963 - CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 970 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). PAULO EMILIO MELLO DE OLIVEIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: PAULO EMILIO MELLO DE OLIVEIRA.  
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DESPACHO**

PROCESSO N.º 970 - CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 1004 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). GILCÉLIO RODRIGUES DE SOUSA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: GILCÉLIO RODRIGUES DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

**DESPACHO**

PROCESSO N.º 1004 - CLASSE XI

ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

DES. MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 114 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR SEBASTIÃO MARQUES DE SOUZA, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DESPACHO**

OFICIE A SECRETARIA JUDICIÁRIA AO ÓRGÃO DE ORIGEM DO SERVIDOR, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR SE O REQUISITADO ESTÁ SUBMETIDO A SINDICÂNCIA OU A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E, AINDA, SE CONSENTE, OU NÃO, COM O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO; RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753, ARTIGOS 4º E 9º.

BOA VISTA, 01 DE ABRIL DE 2003.

JUIZ SILENO KLEBER – RELATOR

***PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS***

PROCESSO N.º 500 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A R. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO A REPRESENTAÇÃO N.º 832, CLASSE VI.

AGRAVANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

AGRAVADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E PAULO PEIXOTO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – AUSÊNCIA DE RAZÕES A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1013 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB).

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COMITÊ FINANCEIRO DE PARTIDO POLÍTICO - OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE REGÊNCIA - APROVAÇÃO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar as contas do Comitê Financeiro do PPB, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiz ANTÔNIO MARTINS – Relator

Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

TÍTULO DA CONTA	R\$	TÍTULO DA CONTA	R\$
4.0.0.0.00.00 RECEITAS	19.274,32	3.0.0.0.00.00 DESPESAS	21.275,20
4.1.0.0.00.00 RECEITAS OPERACIONAIS	19.274,32	3.1.0.0.00.00 DESPESAS OPERACIONAIS	21.075,17
4.1.2.0.00.00 RECEITAS DO FUNDO		3.1.2.0.00.00 DESPESAS EFETUADAS COM	
PARTIDÁRIO	19.200,00	RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO	21.075,17
4.1.2.1.00.00 Cotas Recebidas	19.200,00	3.1.2.1.00.00 DESPESAS	
4.1.5.0.00.00 RECEITAS FINANCEIRAS	-	ADMINISTRATIVAS	-
4.1.5.0.00.00 RECEITAS DIVERSAS	-	3.1.2.2.00.00 DESPESAS COM FINS	
4.1.5.1.04.00 Receitas de Aplicações Financeiras	-	ELEITORAIS, DOUTRINARIAS E/OU	
4.1.7.0.00.00 OUTRAS RECEITAS	74,32	POLÍTICA	-
4.1.7.1.00.00 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	74,32	3.1.2.3.00.00 ENCARGOS FINANCEIROS	200,03
4.1.7.1.06.00 Outras Receitas	74,32	3.1.2.3.01.00.00 DESPESAS FINANCEIRAS	200,03
		ADIANTAMENTOS	
		1.1.3.1.01.00.00 Adiantamentos de Salários e	
		Ordenados	-
		AQUISIÇÃO DE BENS DIREITOS	-
		1.3.2.1.01.04.00 Outras Máquinas e Equipamentos	-
		1.3.2.1.01.04.01 Veículos	-
		1.3.2.3.01.00.00 Direito de Uso de Linha	
		Telefônica	-
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	5.528,83	SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	3.527,95
Banco do Brasil S/A – c/c 49.405-4	5.528,83	Caixa	-
		Banco do Brasil S/A – c/c 49.405-4	3.527,95
TOTAL.....	24.803,15	TOTAL.....	24.803,15

Boa Vista – RR., 14 de maio de 2002.

ILMA DE ARAÚJO XAUD – Presidente em exercício  
JOSÉ VALDEIR B. DOS SANTOS - Tesoureiro  
SÉRGIO ANDRÉ F. DA SILVA – Contador CRC/AM Nº 007767/T-5

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **SILENO KLEBER**, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, na forma da Lei...

Manda NOTIFICAR o Senhor **CARLOS EDUARDO LEVISCHI** para, no *prazo de 48 (quarenta e oito) horas*, prestar as seguintes informações: a) a quantidade e a qualificação completa de todas as pessoas (cabos eleitorais) eventualmente contratadas e pagas para a realização de atividades de campanha; b) eventuais recursos adicionais que porventura tenham sido recebidos pelo candidato nest e pleito eleitoral (Res. TSE nº 20.987/02 e Lei nº 9.504/97); e, c) quaisquer outras despesas que o candidato achar por bem acrescentar à presente prestação de contas; conforme despacho exarado no **PROCESSO Nº 600, CLASSE XI**, perante este Tribunal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 225 - Bairro São Pedro, 3º andar, Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 01 de Abril de 2003.

MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS - Secretário Judiciário do TRE/RR

---

**JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL**

---

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
JUIZ ELEITORAL

MARIA DAS GRACAS BARROSO DE SOUZA  
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR

EXPEDIENTE DO DIA 01/04/2003 PARA  
ciência e intimação às partes

Autos. nº 667/2002 – Justificativa de Mesário

Interessado: Sidney Lourenço Ferreira Câmara

Autos. nº 841/2002 – Justificativa de Mesário

**Interessado:** Gemairie Fernandes Evangelista

Audiência designada para o dia 22/04/2003 às 09h e 30min.

Autos. nº 661/2002 – Justificativa de Mesário

**Interessado:** Raimundo Umbelito dos Anjos Cruz

Audiência designada para o dia 22/04/2003 às 10h e 30min.

Autos. nº 720/2002 – Justificativa de Mesário

**Interessado:** Romilda Silva Prazeres

Audiência designada para o dia 22/04/2003 às 11h e 30min.

Autos. nº 674/2002 – Justificativa de Mesário

**Interessado:** Maria Adelaide Moura de Carvalho

Audiência designada para o dia 22/04/2003 às 11h e 45min.

Autos. nº 646/2002 – Justificativa de Mesário

**Interessado:** Arlene Gomes da Silva

Audiência designada para o dia 29/04/2003 às 09h.

Autos. nº 805/2002 – Justificativa de Mesário

**Interessado:** Ivanilde Vieira Silva Sousa

Audiência designada para o dia 06/05/2003 às 11h.

Autos. nº 808/2002 – Justificativa de Mesário

**Interessado:** Ana Alves de Sousa

Audiência designada para o dia 13/05/2003 às 09h.

Autos. nº 646/2002 – Justificativa de Mesário

**Interessado:** Arlene Gomes da Silva

Audiência designada para o dia 29/04/2003 às 09h.

Outros CRE nº 39/2001

Requerente: **Corregedoria Regional Eleitoral de Roraima**

**Requerido:** Eugênia Moura e PFL

**Despacho:** Defiro (fl. 34-v). Boa Vista, 17/03/2003. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR.

Outros CRE nº 276/02

Requerente: **Ottomar de Souza Pinto.**

**Advogado:** Maryvaldo Bassal de Freire

Sentença: Vistos etc. Trata-se de solicitação formulada por Ottomar de Souza Pinto e a Coligação Frente Liberal para que o Departamento de Polícia Federal fizesse uma vistoria na Papelaria Melo e Pinho, uma vez que, segundo informações, em seu parque gráfico estaria sendo montado um apócrifo com fotografia dos irmãos Batista juntamente com Ottomar Pinto. A autoridade policial nada constatou, tendo o Ministério Público se manifestado pelo o arquivamento dos autos. Por esta razão, determino o arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 17/03/2003. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR.

Autos nº 1028/2001

Interessado: **Ministério Público**

**Representante:** Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

**Despacho:** Defiro cota ministerial de fl. 25/v. Boa Vista, 25/03/2003. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR.

Autos nº 208/2001

Autor: **Ministério Público**

**Denunciado:** Expedito Perônico

**Despacho:** Intime o acusado para apresentar alegações finais. Boa Vista, 25/03/2003. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR.

Autos: nº 96/2002 - Inquérito Policial

Requerente: **Ministério Público**

**Requerido:** Francisco Marques da Silva e,

Dermailton Bezerra da Silva

Sentença: Vistos etc. Trata-se de Inquérito Policial em que tanto a autoridade policial como o Ministério Público concluíram pela atipicidade dos fatos, tendo este último requerido o arquivamento dos autos. Por esta razão, determino o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Superintendência da Polícia Federal e ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 25/03/2003. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR.

Autos nº 597/2002 – Denúncia de Crime Eleitoral

Denunciados: **Pedro Lopes Bandeira e,**

**Hélio João Tavares**

Sentença: Vistos etc. Tendo em vista as informações da autoridade policial, dando conta da inexistência do fato delituoso, acolho o parecer do Ministério Público e determino o arquivamento dos autos. Boa Vista, 25/03/2003. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR.

Autos nº 351/2000, 602/2000, 698/2000, 917/2000 e 003/2001 – Prestação de Contas

Requerentes: Partido dos Trabalhadores – PT

Requerido: Justiça Eleitoral

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Zona Eleitoral, proferiu a seguinte Sentença, nos processos acima mencionados: “Vistos etc. Tratam os presentes autos de prestação de contas apresentadas pelo Partido dos Trabalhadores, referente ao exercício de 2000. A Coordenadoria de Controle Interno irregularidades (fl. 23) que foram devidamente sanadas pelo Partido dos Trabalhadores, conforme análise de fls. 30/103. Destarte, a Coordenadoria de Controle Interno opinou pela aprovação da prestação de contas (fls. 107/108). O Ministério Público opinou pela regularidade das contas. As contas foram apresentadas na forma da legislação aplicável (Lei 9.096/95, Res. TSE 19.768/96, art. 6º e 20.023/97). Por estas razões, julgo aprovadas as contas prestadas pelo Partido dos Trabalhadores perante esta 1ª Zona Eleitoral. Intime-se o Ministério Público e o partido. Em seguida, arquive-se. Boa Vista, 13/03/2003. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR.

Autos nº 179/2001 e 435/2000 – Prestação de Contas

Requerentes: Partido dos Trabalhadores – PT

Requerido: Justiça Eleitoral

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Zona Eleitoral, proferiu a seguinte Sentença, nos processos acima mencionados: “Vistos etc. Tratam os presentes autos de prestação de contas apresentadas pelo Partido dos Trabalhadores, referente ao exercício de 2000. A Coordenadoria de Controle Interno irregularidades (fl. 23) que foram devidamente sanadas pelo Partido dos Trabalhadores, conforme análise de fls. 30/103. Destarte, a Coordenadoria de Controle Interno opinou pela aprovação da prestação de contas (fls. 107/108). O Ministério Público opinou pela regularidade das contas. As contas foram apresentadas na forma da legislação aplicável (Lei 9.096/95, Res. TSE 19.768/96, art. 6º e 20.023/97). Por estas razões, julgo aprovadas as contas prestadas pelo Partido dos Trabalhadores perante esta 1ª Zona Eleitoral. Intime-se o Ministério Público e o partido. Em seguida, arquive-se. Boa Vista, 25/03/2003. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR.

Maria das Graças Barroso de Souza  
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR

---

## JUIZO DA 3ª ZONA ELEITORAL

---

**Juiz Eleitoral: Luiz Fernando C. Mallet**  
**Escrivã: Liduina Ricarte Bezerra Amâncio**  
Expediente do dia 01.04.2003 para  
ciência e intimação às partes.

Proc. n.º 212/01

Ação: **REPRESENTAÇÃO**

Representante: Hiperion Oliveira Silva

Adv: Denise Abreu Cavalcante

Representados: João Valder de Albuquerque, Luiz Vanadier Albuquerque, Regino Gomes de Albuquerque

Adv: Ednaldo Gomes Vidal

Despacho: **Consta nos autos (fls 68), que um dos requeridos até o momento não foi intimado, o que prejudica o andamento do feito. Dê-se vistas à parte autora para, em (05) cinco dias, informar o paradeiro de Regino Gomes de Albuquerque. Suspendo a audiência designada. Após a manifestação da parte, venham conclusos. Boa Vista, 31 de março de 2003. MM. Juiz Dr. Luiz Fernando C. Mallet.**

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 62/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado FRANCISCO BEELHE SOARES BARBOSA, brasileiro, solteiro, filho de Maria do Amparo Soares Barbosa, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **FRANCISCO BEELHE SOARES BARBOSA**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferei o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 60/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado LEORACILENE PEREIRA DE BRITO, brasileira, casada, filha de Leonildas Alves de Brito e Iraci Pereira de Brito, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **LEORACILENE PEREIRA DE BRITO**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 107/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado RAIMUNDO ALVES RODRIGUES, brasileiro, casado, filho de Matilde Alves Rodrigues e Domingos Alves Rodrigues, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **RAIMUNDO ALVES RODRIGUES**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 108/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Maria Viana de Oliveira e Jose Quirino Monteiro, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 109/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado FRANCISCO XAVIER MATOS SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Vitalina Matos e João Puresa da Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **FRANCISCO XAVIER MATOS SILVA**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 110/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado JOSE JUNIO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Antonia Alves Silva e João Ribeiro da Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **JOSE JUNIO ALVES DA SILVA**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 111/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado JOSE ANTONIO SERRA MARANHÃO, brasileiro, solteiro, filho de Tomazia Serra Maranhão e Lazaro Bispo Maranhão, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **JOSE ANTONIO SERRA MARANHÃO**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 112/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado LUIS DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Maria Francisca da Conceição e Antonio Ferreira da Conceição, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **LUIS DA CONCEIÇÃO SILVA**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 113/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado CREUZA SANTANA FONSECA, brasileiro, solteiro, filho de Maria Santana Fonseca, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **CREUZA SANTANA FONSECA**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 114/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado LUIS DOS SANTOS TEIXEIRA NETO, brasileiro, solteiro, filho de Lidia dos Santos Teixeira e Etevaldo Teixeira, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **LUIS DOS SANTOS TEIXEIRA NETO**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 115/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado IRAN ARAUJO SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Ines Araujo da Silva e Isaul Pedro da Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **IRAN ARAUJO SILVA**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 116/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado JANDERSON SOUTA MANGABEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Maria Lizete Mangabeira e Evilasio Guimaraes Mangabeira, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **JANDERSON SOUTA MANGABEIRA**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 117/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ANIZIA MARIA DE PAULO, brasileira, solteira, filha de Francisca Maria de Paulo, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **ANIZIA MARIA DE PAULO**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 118/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ESTER BARBOSA GONÇALVES, brasileira, solteira, filha de Tereza de Oliveira Barbosa e Beltron Gonçalves de Amorim, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **ESTER BARBOSA GONÇALVES**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 119/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado RAIMUNDO NASCIMENTO NETO, brasileiro, solteiro, filho de Jaci Pereira do Nascimento e Otacilio Alves do Nascimento, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **RAIMUNDO NASCIMENTO NETO**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 120/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado **FRANCISCA ALVES DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, filho de Francisca Alves Menezes e Justino Alves Cordeiro, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **FRANCISCA ALVES DE MENEZES**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 121/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado **RIDICLEY SILVA ARAUJO**, brasileiro, solteiro, filho de Bernadete Silva Araujo e Jose Diogo Araujo, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **RIDICLEY SILVA ARAUJO**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 122/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado **JOSE VIEIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, filho de Maria de Sousa Lima e Henrique Fernandes Lima, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **JOSE VIEIRA DE SOUSA**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 123/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado **MANOEL MESSIAS MUNIZ LIMA**, brasileiro, solteiro, filho de Maria Estela Muniz de Lima e Jose de Lima, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **MANOEL MESSIAS MUNIZ LIMA**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 124/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado **FRANCISCO MOREIRA PINTO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, filho de Maria Rosicle Pereira Pinto e Francisco Moreira Pinto, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **FRANCISCO MOREIRA PINTO JUNIOR**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 125/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ALDAMIR BAIA DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, filho de Minervina Nobre de Aguiar e Jose Baia Filho, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **ALDAMIR BAIA DE AGUIAR**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 126/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado JOSE RANULFO ROCHA LEAL, brasileiro, solteiro, filho de Matilde Rocha Leal e Manoel do Nascimento Leal, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **JOSE RANULFO ROCHA LEAL**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 127/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado MARIA DA GLÓRIA ANDRÉ DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Raimunda Andre e Isaías Guilherme da Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **MARIA DA GLÓRIA ANDRÉ DA SILVA**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 128/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado MARIA JOSE DA SILVA GONÇALVES, brasileira, solteira, filho de Raimunda Lima da Silva e João Evangelista Gonçalves, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **MARIA JOSE DA SILVA GONÇALVES**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 129/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado **ELIZABETH GUERREIRO CRUZ**, brasileira, solteira, filha de Felomena Gurreiro e Vicente Cruz, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **ELIZABETH GUERREIRO CRUZ**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 130/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado **MARIA MARGARETE PAZ DE PAIVA**, brasileira, solteira, filha de Nazare Paz de Paiva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente pelo presente cita **MARIA MARGARETE PAZ DE PAIVA**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 131/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado **JOÃO JOSE ARAGÃO SOARES**, brasileiro, solteiro, filho de Maria Raimunda Aragão Soares e Jose Ribamar Soares, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **JOÃO JOSE ARAGÃO SOARES**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 132/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado **GILMAR APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Ebibiana Maria Conceição da Silva e Euclídio Jose da Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **GILMAR APARECIDO DA SILVA**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 133/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado **ISABEL SILVA CRISPIM**, brasileira, solteira, filha de Aldenora Lopes da Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **ISABEL SILVA CRISPIM**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 134/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado JOEL DE OLIVEIRA ARAGÃO, brasileiro, solteiro, filho de Joana de Oliveira Aragão e Jose Chimenes Aragão, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **JOEL DE OLIVEIRA ARAGÃO**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 135/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ADJANE BRAZ DA LUZ, brasileira, solteira, filha de Adelia Braz da Luz e Jorge Vieira da Luz, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **ADJANE BRAZ DA LUZ**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 136/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado RAIMUNDO NONATO BELO BESERRA, brasileiro, solteiro, filho de Maria Francisca da Silva e João Henrique, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **RAIMUNDO NONATO BELO BESERRA**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 137/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado EDIVALDO MARTINS NOBRE, brasileiro, solteiro, filho de Lidia Martins e Edmilson Lemos Nobre, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **EDIVALDO MARTINS NOBRE**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 138/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado TERESA TANIA SANTOS DE BRITO, brasileira, solteira, filha de Maria Irenilde Santos de Brito e Francisco Pereira de Brito, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **TERESA TANIA SANTOS DE BRITO**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 139/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado FRANCISCA FEITOSA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, filha de Ormesina Gomes Feitosa, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **FRANCISCA FEITOSA DO NASCIMENTO**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 140/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado EDMAR SOUZA CARVALHO, brasileiro, solteiro, filho de Madalena de Souza Carvalho e Edmundo Severiano de Carvalho, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **EDMAR SOUZA CARVALHO**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 141/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado JOSE ANTONIO FURTADO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, filho de Josefa Rosa de Oliveira Araujo e Raimundo Nonato de Araujo, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **JOSE ANTONIO FURTADO DE ARAUJO**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 142/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado JOICIVANIA DE SOUZA PEREIRA, brasileira, solteira, filha de Dora Silva de Souza e Jose Daniel Pereira, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **JOICIVANIA DE SOUZA PEREIRA**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 143/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado JOSE OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Alaide Oliveira da Silva e Francisco Pereira da Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **JOSE OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 144/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ROSINEIDE GUESDES PEREIRA, brasileira, solteira, filha de Cleide Guedes Pereira e Antonio Pereira da Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **ROSINEIDE GUESDES PEREIRA**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

**EDITAL**

**PRAZO: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 145/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ANTONIO SALES DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Antonia Sales da Silva e Aureliano Rocha da Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita **ANTONIO SALES DA SILVA**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz da 3ª ZE/RR

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

---

### PORTARIA N° 116, DE 31 DE MARÇO DE 2003

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para participar do 3º Congresso Brasileiro do Ministério Público do Meio Ambiente e 2º Encontro Regional do Instituto “O Direito por um Planeta Verde”, a realizar-se no período de 02 a 04ABR03, na cidade de Gramado - RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

**PORATARIA Nº 118, DE 1º DE ABRIL DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Tornar sem efeito, a partir de 1ºABR03, a concessão de 20% (vinte por cento) de gratificação por produtividade, sobre vencimento básico do servidor **João Castro Pereira**, deferida pela Portaria nº 72/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2601 de 14MAR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 119, DE 1º DE ABRIL DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 24, da Lei Estadual nº 153/96,

**R E S O L V E:**

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor **João Castro Pereira**, a partir de 1ºABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 120, DE 1º DE ABRIL DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à Procuradora de Justiça, Drª. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 13MAR a 11ABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 121, DE 1º DE ABRIL DE 2003.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância – 1º Promotor Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, 67 (sessenta e sete) dias de férias, a partir de 7ABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 36, DE 1º DE ABRIL DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através dos Promotores de Justiça titulares da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista - RR, com atribuições para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE AMAJARÍ - RR**, representado, neste ato, por seu Prefeito, o Sr. Francisco Alberto Santiago, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente acordo, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é notório a existência de contratação de servidores da administração municipal de Amajarí-RR, sem concurso público, para suprirem necessidades permanentes do município, em afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal (STF - ADIn 2125 MC/DF, rel. Min. Maurício Corrêa, Pleno, à unanimidade, DJU: 29.09.2000, p. 69, e Informativo n. 184 e TJRR - Reexame Necessário nº 037/2002, rel. Des. Almiro Padilha, Câmara Única – Turma Cível, à unanimidade, publicado no DJ: 14.11.2002, p. 05);

**CONSIDERNADO** que tais contratos são nulos, nos termos expressos do § 2º, e incisos II e V, do art. 37 da Constituição Federal, sendo imperiosa a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura nos cargos e empregos públicos da administração municipal, ressalvando-se as nomeações para cargos em comissão declarados em lei como de livre nomeação e exoneração, para atribuições de direção, chefia e assessoramento;

**CONSIDERANDO** que o entendimento predominante no TJRR é no sentido de que o prazo de 10 (dez) meses é razoável e suficiente para que a administração pública realize concursos públicos e afaste seus servidores contratados de forma inconstitucional, consoante se infere dos seguintes precedentes: (1) Reexame Necessário nº 037/2002, rel. Des. Almiro Padilha, Câmara Única – Turma Cível, à unanimidade, publicado no DJ: 14.11.2002, p. 05, no qual se confirmou sentença proferida pelo MM. Juiz Erick C. L. Lima; (2) decisão monocrática do Desembargador Ricardo Oliveira, proferida no Agravo de Instrumento nº 104/2002, publicada no DJ: 24.12.2002; e (3) sentença proferida pelo MM. Juiz Rommel Moreira Conrado, titular da 2ª Vara Cível, no processo nº 440/00;

**CONSIDERANDO** que os programas de ação continuada feitos pelos municípios mediante convênios com o Governo Federal, tais como Programa de Saúde da Família e Programa de Saúde Indígena, são de natureza temporária, não tendo caráter permanente e indeterminado, razão pela qual as contratações para a execução direta de tais programas podem ser feitas em caráter temporário, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, pode o Ministério Público tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais e constitucionais, mediante, cominações, que terá a eficácia de título executivo extrajudicial; as partes

**RESOLVEM ACORDAR O SEGUINTE:**

1 - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a realizar concurso(s) público(s) para todos os cargos e empregos públicos da administração municipal de Amajarí-RR, impreterivelmente no prazo de oito meses, contados a partir da assinatura do presente termo, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

2 - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a nomear e empossar os aprovados no(s) concurso(s) público(s) de que trata o item anterior no prazo máximo de dois meses, contados a partir da conclusão do(s) concurso(s) público(s), sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

3 - As nomeações dos aprovados no(s) concurso(s) público(s) a que se refere o item anterior serão feitas pela Administração Pública municipal de forma discricionária, conforme o número de vagas existentes em seu quadro de pessoal e sua necessidade de contratação;

4 - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a afastar da Administração Pública municipal todos os servidores contratados sem concurso público, e que não sejam investidos em cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração, inclusive os contratados por intermédio de cooperativas, no prazo de dois meses contados a partir da realização do concurso público referido no item 1, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

5 - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a abster-se de contratar servidor sem concurso público para suprir as necessidades permanentes da Administração Pública municipal, máxime por tempo indeterminado, ou de forma sucessiva por tempo determinado, ressalvado-se a hipótese de provimento de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, no prazo de dois meses a partir da realização do concurso público de que trata o item 1, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

6 - O **COMPROMISSÁRIO** não fica obrigado a realizar concurso público para a contratação de pessoal cuja finalidade seja a execução direta dos programas de ação continuada firmados mediante convênios com o Governo Federal, tais como Programa de Saúde da Família e Programa de Saúde

Indigna, os quais não tem natureza permanente e indeterminada, podendo as aludidas contratações serem feitas em caráter temporário, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

7 - Será considerado como descumprimento dos itens 4 e 5 a contratação de servidores por intermédio de cooperativa de trabalho ou de empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para a Administração Pública municipal em caráter pessoal, contínuo e subordinado a esta;

8 - Não será considerado descumprimento aos itens 4 e 5 a contratação de empresa para prestar diretamente serviços relacionados a atividade meio da Administração Pública do município, mediante prévio processo de licitação, desde que não se estabeleça vínculo pessoal, contínuo e subordinado entre os empregados da empresa e a Administração Pública;

9 - O valor das multas previstas no presente termo de compromisso de ajustamento de conduta será atualizado desde a presente data pelo INPC/IBGE, ou pelo índice que o substitua, ou, na falta de outro, pelo índice adotado pela Fazenda Nacional para atualizar suas dívidas;

10 - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização de qualquer outro órgão público, municipal, estadual ou federal;

11 - Este acordo produzirá efeitos legais plenos depois de homologado o arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 12 e parágrafos e art. 18 da Resolução Normativa nº 01/98 do Ministério Público do Estado de Roraima;

12 - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMISSÁRIO**, bem como que seja feito algum termo aditivo, caso necessário, e desde que mais vantajoso para a sociedade;

13 - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

14 - Firmado o acordo, dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de homologação.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2003.

Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Promotor de Justiça

Luiz Antônio Araújo de Souza  
Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE AMAJARI  
Francisco Alberto Santiago  
Prefeito de Amajari

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através dos Promotores de Justiça titulares da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista - RR, com atribuições para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CANTÁ - RR**, representado, neste ato, por seu Prefeito, o Sr. Paulo de Souza Peixoto, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente acordo, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é notório a existência de contratação de servidores da administração municipal do Cantá-RR, sem concurso público, para suprirem necessidades permanentes do município, em afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal (STF - ADIn 2125 MC/DF, rel. Min. Maurício Corrêa, Pleno, à unanimidade, DJU: 29.09.2000, p. 69, e Informativo n. 184 e TJRR - Reexame Necessário nº 037/2002, rel. Des. Almiro Padilha, Câmara Única – Turma Cível, à unanimidade, publicado no DJ: 14.11.2002, p. 05);

**CONSIDERNADO** que tais contratos são nulos, nos termos expressos do § 2º, e incisos II e V, do art. 37 da Constituição Federal, sendo imperiosa a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura nos cargos e empregos públicos da administração municipal, ressalvando-se as nomeações para cargos em comissão declarados em lei como de livre nomeação e exoneração, para atribuições de direção, chefia e assessoramento;

**CONSIDERANDO** que o entendimento predominante no TJRR é no sentido de que o prazo de 10 (dez) meses é razoável e suficiente para que a administração pública realize concursos públicos e afaste seus servidores contratados de forma unconstitutional, consoante se infere dos seguintes precedentes: (1) Reexame Necessário nº 037/2002, rel. Des. Almiro Padilha, Câmara Única – Turma Cível, à unanimidade, publicado no DJ: 14.11.2002, p. 05, no qual se confirmou sentença proferida pelo MM. Juiz Erick C. L. Lima; (2) decisão monocrática do Desembargador Ricardo Oliveira, proferida no Agravo de Instrumento nº 104/2002, publicada no DJ: 24.12.2002; e (3) sentença proferida pelo MM. Juiz Rommel Moreira Conrado, titular da 2ª Vara Cível, no processo nº 440/00;

**CONSIDERANDO** que os programas de ação continuada feitos pelos municípios mediante convênios com o Governo Federal, tais como Programa de Saúde da Família e Programa de Saúde Indígena, são de natureza temporária, não tendo caráter permanente e indeterminado, razão pela qual as contratações para a execução direta de tais programas podem ser feitas em caráter temporário, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, pode o Ministério Público tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais e constitucionais, mediante, cominações, que terá a eficácia de título executivo extrajudicial; as partes

**RESOLVEM ACORDAR O SEGUINTE:**

1 – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a realizar concurso(s) público(s) para todos os cargos e empregos públicos da administração municipal de Cantá-RR, impreterivelmente no prazo de oito meses, contados a partir da assinatura do presente termo, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

2 – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a nomear e empossar os aprovados no(s) concurso(s) público(s) de que trata o item anterior no prazo máximo de dois meses, contados a partir da conclusão do(s) concurso(s) público(s), sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

3 – As nomeações dos aprovados no(s) concurso(s) público(s) a que se refere o item anterior serão feitas pela Administração Pública municipal de forma discricionária, conforme o número de vagas existentes em seu quadro de pessoal e sua necessidade de contratação;

4 - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a afastar da Administração Pública municipal todos os servidores contratados sem concurso público, e que não sejam investidos em cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração, inclusive os contratados por intermédio de cooperativas, no prazo de dois meses contados a partir da realização do concurso público referido no item 1, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

5 - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a abster-se de contratar servidor sem concurso público para suprir as necessidades permanentes da Administração Pública municipal, máxime por tempo indeterminado, ou de forma sucessiva por tempo determinado, ressalvado-se a hipótese de provimento de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, no prazo de dois meses a partir da realização do concurso público de que trata o item 1, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

6 – O **COMPROMISSÁRIO** não fica obrigado a realizar concurso público para a contratação de pessoal cuja finalidade seja a execução direta dos programas de ação continuada firmados mediante convênios com o Governo Federal, tais como Programa de Saúde da Família e Programa de Saúde Indígena, os quais não tem natureza permanente e indeterminada, podendo as aludidas contratações serem feitas em caráter temporário, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

7 - Será considerado como descumprimento dos itens 4 e 5 a contratação de servidores por intermédio de cooperativa de trabalho ou de empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para a Administração Pública municipal em caráter pessoal, contínuo e subordinado a esta;

8 – Não será considerado descumprimento aos itens 4 e 5 a contratação de empresa para prestar diretamente serviços relacionados a atividade meio da Administração Pública do município, mediante prévio processo de licitação, desde que não se estabeleça vínculo pessoal, contínuo e subordinado entre os empregados da empresa e a Administração Pública;

9 – O valor das multas previstas no presente termo de compromisso de ajustamento de conduta será atualizado desde a presente data pelo INPC/IBGE, ou pelo índice que o substitua, ou, na falta de outro, pelo índice adotado pela Fazenda Nacional para atualizar suas dívidas;

10 - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização de qualquer outro órgão público, municipal, estadual ou federal;

11 - Este acordo produzirá efeitos legais plenos depois de homologado o arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 12 e parágrafos e art. 18 da Resolução Normativa nº01/98 do Ministério Público do Estado de Roraima;

12 - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMISSÁRIO**, bem como que seja feito algum termo aditivo, caso necessário, e desde que mais vantajoso para a sociedade;

13 - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº7.347/85);

14 - Firmado o acordo, dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de homologação.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, 28 de março de 2003.

Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Promotor de Justiça

Luiz Antônio Araújo de Souza  
Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE CANTÁ  
Paulo de Souza Peixoto  
Prefeito de Cantá

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através dos Promotores de Justiça titulares da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista - RR, com atribuições para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NORMANDIA - RR**, representado, neste ato, por seu Prefeito, o Sr. Afonso Nivaldo de Souza, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente acordo, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é notório a existência de contratação de servidores da administração municipal de Normandia-RR, sem concurso público, para suprir necessidades permanentes do município, em afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal (STF - ADIn 2125 MC/DF, rel. Min. Maurício Corrêa, Pleno, à unanimidade, DJU: 29.09.2000, p. 69, e Informativo n. 184 e TJRR - Reexame Necessário nº 037/2002, rel. Des. Almiro Padilha, Câmara Única – Turma Cível, à unanimidade, publicado no DJ: 14.11.2002, p. 05);

**CONSIDERNADO** que tais contratos são nulos, nos termos expressos do § 2º, e incisos II e V, do art. 37 da Constituição Federal, sendo imperiosa a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura nos cargos e empregos públicos da administração municipal, ressalvando-se as nomeações para cargos em comissão declarados em lei como de livre nomeação e exoneração, para atribuições de direção, chefia e assessoramento;

**CONSIDERANDO** que o entendimento predominante no TJRR é no sentido de que o prazo de 10 (dez) meses é razoável e suficiente para que a administração pública realize concursos públicos e afaste seus servidores contratados de forma inconstitucional, consoante se infere dos seguintes precedentes: (1) Reexame Necessário nº 037/2002, rel. Des. Almiro Padilha, Câmara Única – Turma Cível, à unanimidade, publicado no DJ: 14.11.2002, p. 05, no qual se confirmou sentença proferida pelo MM. Juiz Erick C. L. Lima; (2) decisão monocrática do Desembargador Ricardo Oliveira, proferida no Agravo de Instrumento nº 104/2002, publicada no DJ: 24.12.2002; e (3) sentença proferida pelo MM. Juiz Rommel Moreira Conrado, titular da 2ª Vara Cível, no processo nº 440/00;

**CONSIDERANDO** que os programas de ação continuada feitos pelos municípios mediante convênios com o Governo Federal, tais como Programa de Saúde da Família e Programa de Saúde Indígena, são de natureza temporária, não tendo caráter permanente e indeterminado, razão pela qual as contratações para a execução direta de tais programas podem ser feitas em caráter temporário, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, pode o Ministério Público tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais e constitucionais, mediante, cominações, que terá a eficácia de título executivo extrajudicial; as partes

**RESOLVEM ACORDAR O SEGUINTE:**

1 – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a realizar concurso(s) público(s) para todos os cargos e empregos públicos da administração municipal de Normandia-RR, impreterivelmente no prazo de oito meses, contados a partir da assinatura do presente termo, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

2 – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a nomear e empossar os aprovados no(s) concurso(s) público(s) de que trata o item anterior no prazo máximo de dois meses, contados a partir da conclusão do(s) concurso(s) público(s), sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

3 – As nomeações dos aprovados no(s) concurso(s) público(s) a que se refere o item anterior serão feitas pela Administração Pública municipal de forma discricionária, conforme o número de vagas existentes em seu quadro de pessoal e sua necessidade de contratação;

4 - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a afastar da Administração Pública municipal todos os servidores contratados sem concurso público, e que não sejam investidos em cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração, inclusive os contratados por intermédio de cooperativas, no prazo de dois meses contados a partir da realização do concurso público referido no item 1, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

5 - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a abster-se de contratar servidor sem concurso público para suprir as necessidades permanentes da Administração Pública municipal, máxime por tempo indeterminado, ou de forma sucessiva por tempo determinado, ressalvado-se a hipótese de provimento de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, no prazo de dois meses a partir da realização do concurso público de que trata o item 1, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

6 – O **COMPROMISSÁRIO** não fica obrigado a realizar concurso público para a contratação de pessoal cuja finalidade seja a execução direta dos programas de ação continuada firmados mediante convênios com o Governo Federal, tais como Programa de Saúde da Família e Programa de Saúde Indígena, os quais não tem natureza permanente e indeterminada, podendo as aludidas contratações serem feitas em caráter temporário, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

7 - Será considerado como descumprimento dos itens 4 e 5 a contratação de servidores por intermédio de cooperativa de trabalho ou de empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para a Administração Pública municipal em caráter pessoal, contínuo e subordinado a esta;

8 – Não será considerado descumprimento aos itens 4 e 5 a contratação de empresa para prestar diretamente serviços relacionados a atividade meio da Administração Pública do município, mediante prévio processo de licitação, desde que não se estabeleça vínculo pessoal, contínuo e subordinado entre os empregados da empresa e a Administração Pública;

9 – O valor das multas previstas no presente termo de compromisso de ajustamento de conduta será atualizado desde a presente data pelo INPC/IBGE, ou pelo índice que o substitua, ou, na falta de outro, pelo índice adotado pela Fazenda Nacional para atualizar suas dívidas;

10 - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização de qualquer outro órgão público, municipal, estadual ou federal;

11 - Este acordo produzirá efeitos legais plenos depois de homologado o arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 12 e parágrafos e art. 18 da Resolução Normativa nº01/98 do Ministério Público do Estado de Roraima;

12 - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMISSÁRIO**, bem como que seja feito algum termo aditivo, caso necessário, e desde que mais vantajoso para a sociedade;

13 - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº7.347/85);

14 - Firmado o acordo, dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de homologação.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2003.

Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Promotor de Justiça

Luiz Antônio Araújo de Souza  
Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
Afonso Nivaldo de Souza  
Prefeito de Normandia

#### RECOMENDAÇÃO nº 002/2003

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuição para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, em face do disposto no art. 6º, XX, da LC n. 75/93, de aplicação subsidiária aos Ministérios Públicos dos Estados (art. 80 da Lei n. 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que o serviço militar obrigatório é imposto pela Constituição Federal e pela Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, a todos os brasileiros do sexo masculino, sendo que a apresentação obrigatória para o alistamento será feita dentro dos primeiros meses do ano em que o brasileiro completar 18 (dezoito) anos de idade;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 74 da Lei nº 4.375/64, nenhum brasileiro, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, poderá, sem fazer prova de que está em dia com as suas obrigações militares:

- a) obter passaporte ou prorrogação de sua validade;
- b) ingressar como funcionário, empregado ou associado em instituição, empresa ou associação oficial ou oficializada ou subvencionada ou cuja existência ou funcionamento dependa de autorização ou reconhecimento do Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municipal;
- c) assinar contrato com o Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municipal;
- d) prestar exame ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino;
- e) obter carteira profissional, matrícula ou inscrição para o exercício de qualquer função e licença de indústria e profissão;
- f) inscrever-se em concurso para provimento de cargo público;
- g) exercer, a qualquer título, sem distinção de categoria ou forma de pagamento, qualquer função ou cargo público:
  - I - estipendiado pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais;
  - II - de entidades paraestatais e das subvencionadas ou mantidas pelo poder público;
- h) receber qualquer prêmio ou favor do Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municipal;

**CONSIDERANDO** que é de grande relevância que seja divulgado aos jovens e demais estudantes do Estado de Roraima sobre o dever cívico do serviço militar obrigatório, e das graves sanções impostas pela lei aos cidadãos que não se encontrem em dia com sua obrigação militar;

resolve **RECOMENDAR** à **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA**:

1 – Que determine aos Diretores das Escolas que informem aos alunos das mesmas, especialmente àquelas séries com maior incidência de alunos com 18 (dezoito) anos de idade, sobre a importância do serviço militar obrigatório, e das graves sanções impostas pela lei aos cidadãos que não se encontrem em dia com sua obrigação militar;

2 – Que seja afixada cópia da presente recomendação em local visível nas escolas públicas do Estado de Roraima.

Registre-se e publique-se no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista – RR, 31 de março de 2003.

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

---

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

---

**ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA**  
**DATA: 31/03/2003**

**NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,  
DR. GIOVANNY MORGAN  
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:**

**I - DISTRIBUIDOS**

**1) ORIGINARIAMENTE:**

PROCESSO : 2003.42.00.000844-2 PROT: 31/03/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : J GOMES SUDARIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000845-6 PROT: 31/03/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : YES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000846-0 PROT: 31/03/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : CONSTRUCIL LIDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000847-3 PROT: 31/03/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : CONSTRUTORA S G O LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000848-7 PROT: 31/03/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : CONSTRUTORA BR LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000849-0 PROT: 31/03/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : DALLALBA E FIORAVANTE LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000850-0 PROT: 31/03/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : CONSTRUTORA TUPA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000851-4 PROT: 31/03/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL

Diário do Poder Judiciário      **ANO VI - EDIÇÃO 2614**  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : CONSULT-HAB CONSULTORIA E HABITACAO  
LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000852-8 PROT: 31/03/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : COMERCIAL RIO PRETO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000853-1 PROT: 31/03/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : CONCIC ENGENHARIA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000854-5 PROT: 31/03/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : CONFEITARIA GRAN RORAIMA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000855-9 PROT: 31/03/2003  
CLASSE : 05208 - NATURALIZACAO  
REQTE : SERGIO FELINO RABELO SEGUI  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000856-2 PROT: 31/03/2003  
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO : HAROLDO WALLACE FERREIRA DE SOUZA E  
OUTROS  
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL SUBST.DA 4A VARA DE  
MANAUS/AM  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000857-6 PROT: 31/03/2003  
CLASSE : 06203 - CARTA ROGATORIA (FISCAL)  
REQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
REQDO : JOSE MARIA COSTA DE SOUZA  
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA DE BELEM/PA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000858-0 PROT: 31/03/2003  
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACOES  
JFTE : CRISTOVAO MECELLARO MARQUES DE SOUZA  
ADVOGADO : RR323 - LARISSA DE MELO LIMA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.700455-9 PROT: 31/03/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : ARNOBIO GUSTAVO QUEIROZ DE MAGALHAES  
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR  
NETO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700456-2 PROT: 31/03/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : JOSE FREITAS LIMA JUNIOR  
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR  
NETO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700457-6 PROT: 31/03/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2003

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2614**  
AUTOR : ROBERVAL DASILVA PEREIRA  
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR  
NETO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700458-0 PROT: 31/03/2003  
CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : PEDRO GONTRAN DA SILVA SALES  
ADVOGADO : RR269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE  
MORAIS  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA -  
UFRR  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS \_\_\_\_\_: 00019  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA \_\_\_\_\_: 00000  
REDISTRIBUIDOS \_\_\_\_\_: 00000  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS \_\_\_\_\_: 00019

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00000

Boa Vista, 31/03/2003

-----  
SECRETARIO DA AUDIENCIA

-----  
JUIZ DISTRIBUIDOR

-----  
REP. OAB REP. P.R

**JUÍZO DA 2ª VARA DE RORAIMA  
SEÇÃO DE EXECUÇÕES**  
Expediente do dia 31 de março de 2003

Juiz Federal Substituto  
Dr. GIOVANNY MORGAN  
Diretor de Secretaria  
ALANO PEREIRA NEVES

#### **AUTOS COM SENTENÇA**

PROC. N°. : 1998.42.00.001132-2  
CLASSE : 13101- PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : RICARDO SANTOS CALAZANS E OUTRO

SENTENÇA: ...declarando extinta a punibilidade de Heloisa Maria Barroso Calazans, o que faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS  
EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MARÇO DE 2003.  
Juiz Federal Substituto  
GIOVANNY MORGAN  
Diretor de Secretaria  
ALANO PEREIRA NEVES  
**PROCESSOS CRIMINAIS**

#### **AUTOS COMATO ORDINATORIO**

PROCESSO N° : 2000.42.00.001614-0  
Classe 13107 : Processo de Crime Funcional  
Autor : Ministério Públíco Federal

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2003

Cientificando as partes do retorno das Cartas Precatórias de folhas 877 e 899.

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001460-0  
Classe 13107 : Processo Comum – Juiz Singular  
**Autor** : Ministério Público Federal  
Réu: Darbi Ernesto da Silva Michel e Outros

Cientificando o retorno da Carta Precatória de folhas 173.

PROCESSO Nº : 95.000628-6  
Classe 13107 : Processo Comum – Juiz Singular  
**Autor** : Ministério Público Federal  
Réu : Juan José Carrasquel  
Adv: Defensória Pública

Cientificando as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal – 1º Região.

#### **AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000343-6  
Classe 13101 : Processo Comum – Juiz Singular  
**Autor** : Ministério Público Federal  
Réu : Maria da Graças Barbosa de Melo  
Adv: Agenor Veloso Borges

Intimando as partes a se manifestarem na fase do art.499 do Código de Processo Penal.

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001375-4  
Classe 13101 : Processo Comum – Juiz Singular  
**Autor** : Ministério Público Federal  
Réu : Francisco Chagas de Lima  
Adv: Rodolpho Moraes – OAB/RR nº 269 e outro.

Deferindo a desistência da oitiva da testemunha MARCELO JOSÉ ARAÚJO DE ALMEIDA e determinando o aguardo do retorno da Carta Precatória de folhas 180.

---

## **EDITAL**

---

---

### **TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

---

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS e MARCELA PONTES PACHECO**

ELE: nascido em Pimenta Bueno-RO, em 11/05/1980, de profissão técnico em enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Silver, nº 339, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de CICERO BAZILIO DOS SANTOS e MARIA PEREIRA DE SOUZA.

ELA: nascida em Itambé-PE, em 20/04/1981, de profissão diretora de escola, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São Marcos, nº 1109, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de JOSE PONTES PACHECO e IVONETE JOANA DA CONCEIÇÃO PACHECO.

**2) ANGELO PAIVA DE MOURA e MARIA DE LOURDES DA SILVA ANDRADE NETA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/09/1962, de profissão funcionário público federal, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Benjamin Constant, nº 500, centro, Boa Vista-RR, filho de JOÃO DANTAS DE MOURA e MARIA PAIVA DE MOURA.

ELA: nascida em Recife-PE, em 01/06/1975, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Benjamin Constant, nº 500, centro, Boa Vista-RR, filha de MARCOS ANTONIO SILVA DE ANDRADE e LIONETE NUNES ANDRADE.

**3) HURBETH SILVA DE ALMEIDA e CLEISE LUCIO DOS SANTOS**

ELE: nascido em Presidente Dutra-MA, em 26/03/1969, de profissão servidor público federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Sebastião Diniz, nº2505, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de ANTENOR REIS DE ALMEIDA e MARIA ISABEL SILVA DE ALMEIDA.

ELA: nascida em Presidente Prudente-SP, em 06/05/1980, de profissão advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua OP-13, nº306, Bairro Operario, Boa Vista-RR, filha de JOÃO LUCIO DOS SANTOS FILHO e ELSA CLEIA LOPES DOS SANTOS.

**4) JONAS FLAUSINO e GERLÂNDIA SOUSA BRITO**

ELE: nascido em Ouro Preto do Oeste-IG, em 10/12/1976, de profissão garçon, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua S-25, Qd.19, Lote 06, Casa 1757, Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FLAUSINO e MARIA DA GLORIA FLAUSINO.

ELA: nascida em Santa Inês-MA, em 04/08/1983, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua S-25, Qd.19. Lote 06, Casa 1757, Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RIBAMAR BRITO e JULIANA SOUSA BRITO.

---

**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seccional de Roraima**

---

I EXAME DE ORDEM DO ANO DE 2003

**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inc. IV, da Lei nº 8.906/94, e na forma do Provimento nº 81/96, do eg. Conselho Federal da OAB, FAZ SABER aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **EXAME DE ORDEM**, nesta Seccional, podendo inscrever-se o candidato que preencher os requisitos estabelecidos neste Edital, ora publicado, a saber:

**1. DAS INSCRIÇÕES**

**I - DO LOCAL E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

Local: **sede da Seccional de Roraima da OAB, sito na Av. Ville Roy, nº 1833-E, Bairro Aparecida, nesta Capital;**

Período: **de 04.04.2003 até 19.04.2003, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 as 18:00 horas, somente em dia útil.**

**II - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:**

**a** - Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Estágio e de Exame de Ordem, anexando-se a documentação exigida nos moldes das letras "b", "c", "d", "e", "f" e "h" abaixo;

**b** - Fotocópia simples do Diploma de Bacharel em Direito e/ou certidão de graduação do Curso de Direito devidamente expedida pela Instituição de Ensino Jurídico Superior, oficialmente autorizada e credenciada, devendo o candidato firmar sua assinatura ao lado do respectivo documento;

**c** - Cópia da cédula de identidade, com a exibição da assinatura do interessado ao lado;

**d** - Comprovante original de recolhimento da taxa de inscrição, no importe de **R\$ 100,00 (cem reais)**, cuja importância, sob qualquer pretexto, jamais será devolvida ao candidato;

**e** - Duas (2) fotografias atuais, no tamanho 3x4.

**f** - Quando houver colado grau noutra unidade da federação deverá o candidato comprovar o seu domicílio civil, conforme exigência contida no art. 2º do Provimento 81/96, mediante juntada de fotocópia de conta de serviços públicos, como v.g: água, energia elétrica, telefone etc;

**g**) No ato de inscrição, vedando-se ulterior modificação, o candidato fará opção por uma disciplina para Prova Prático-Profissional, nos seguintes ramos do Direito: Civil, Penal, do Trabalho, Comercial, Administrativo e, por fim, Direito Tributário.

**h**) Atendidas as alíneas anteriores serão admitidas inscrições através de procuração específica individualizada, mediante juntada do original do respectivo instrumento e cópia da Carteira de Identidade do outorgado, sendo de exclusiva responsabilidade do Candidato eventuais erros cometidos por seu procurador ao ensejo da inscrição.

**III - DAS PROVAS**

**1.** O Exame de Ordem abrangerá duas provas: uma Objetiva e a outra de ordem Prático-Processual, ambas de caráter eliminatório, que serão elaboradas pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, mas aplicadas e corrigidas pela Banca Examinadora constituída, no mínimo, por três (3) advogados especialistas designados pela OAB/RR, valendo, cada uma, dez (10) pontos;

**2.** A prova objetiva conterá 50 (cinqüenta) questões de múltipla escolha com 04 (quatro) opções cada, peso de 0,2 pontos cada questão, e o candidato terá o tempo de 03 (três) horas para respondê-la, não se admitindo qualquer tipo de consulta;

**3.** A prova Prático-Profissional, igualmente terá 04 (quatro) horas de duração, acessível apenas aos aprovados na prova objetiva, composta, necessariamente de 2 (duas) partes distintas:

**3.1**- Redação de peça profissional privativa de advogado (petição ou parecer) na área de opção do ramo do Direito declinado no ato da inscrição, a qual valerá até 6,0 (seis) pontos;

**3.2**- Respostas de quatro (4) questões práticas, sob a forma de situação - problema, dentro da área de opção, conforme o Provimento 81/96, valorando-se a cada questão 1,0 (um) ponto.

**4.** É nula a prova que contenha qualquer forma ou indício de identificação do candidato.

**III.1 - DA PROVA OBJETIVA**

**Realização:** Dia 09 de maio de 2003, das 09:00 às 12:00 horas, na sede da Seccional de Roraima da OAB, localizada nesta cidade na Av. Ville Roy, nº 1833 E, Aparecida.

**Número de Questões:** 50 (cinquenta) questões, com 04 (quatro) opções de respostas cada , sendo apenas uma resposta correta, valendo 0,2 (dois décimos) cada questão, até o total de 10 (dez) pontos.

**Conteúdo:** serão formuladas questões referentes a cada uma das seguintes disciplinas: 1. Direito Constitucional; 2. Direito Administrativo; 3. Direito Civil; 4. Direito Processual Civil; 5. Direito Penal; 6. Direito Processual Penal; 7. Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho; 8. Direito Comercial; 9. Direito Tributário e, 10. Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto da OAB e Código de Ética e Disciplina da OAB.

**Vedações:** Não será permitida qualquer espécie de consulta.

**Requisito para habilitação:** nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

### **III.2 – DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL**

**Realização:** Dia 27 de junho de 2003, das 08:00 às 12:00 horas.

**Conteúdo:** Elaboração de uma peça profissional (parecer ou petição) privativa de advogado, valendo 6,0 (seis) pontos, além de 04 (quatro) questões práticas, sob a forma de situação-problema, da área de opção indicada pelo candidato no ato de inscrição, valendo 1,0 (um) ponto cada.

**Critérios de Avaliação:** Serão avaliados o raciocínio jurídico, a fundamentação e a sua consistência, a capacidade de interpretação e exposição, a correção gramatical e, finalmente, a técnica profissional demonstrada pelo candidato.

**Vedações:** Não será permitida a utilização de obras que contenham formulários, modelos, publicações tipo perguntas e respostas, anotações pessoais, inclusive, apostilas, admitindo-se, apenas, consulta à legislação, doutrina e jurisprudência.

**Requisito para habilitação:** nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

### **IV – DOS RECURSOS**

**1.** O recurso, devidamente fundamentado, será individual e deverá ser protocolado na sede da OAB/RR, no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado de cada prova, incidindo-se sobre o conteúdo das questões da prova objetiva ou prático-profissional ou sobre erro na contagem de pontos para atribuição da nota.

**2.** O julgamento é feito pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Seccional da OAB/RR, cuja decisão é irrecorrível.

### **V – DO RESULTADO**

Após a homologação do resultado do Exame pela Comissão de Estágio e de Exame de Ordem da OAB/RR, a relação dos candidatos habilitados será divulgada na sede da Seccional.

### **VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.** Não realizará o exame, o candidato que chegar atrasado no local das provas, bem assim, aqueles que deixarem de atender quaisquer das exigências prescritas no presente Edital;

**2.** O candidato que não cumprir o determinado neste Edital será eliminado sumariamente;

**3.** Em ambas as provas, não será permitida a utilização de equipamentos eletrônicos de qualquer natureza;

**4.** Será excluído do concurso, por ato do Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/RR, o candidato que durante a realização das provas:

**a)** for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;

**b)** utilizar-se de anotações, livros ou outros textos, ressalvados os expressamente permitidos neste Edital;

**c)** utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova;

**d)** proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao exercício da advocacia ou faltar com a urbanidade para com os membros da Banca Examinadora e da Comissão do Exame de Ordem, fiscais ou outros candidatos;

**e)** Recusar-se a entregar a prova, após prévia advertência do término de sua duração;

**f)** recusar-se a entregar ou impedir que o fiscal recolha os livros, apostilhas ou anotações que estiverem em desacordo com este Edital;

**5.** Fica fazendo parte integrante deste Edital, os preceitos contidos no Provimento nº. 81/96, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e o calendário do referido Exame, que serão entregues ao candidato no ato de inscrição.

Boa Vista , 2º de abril de 2003.

**FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**

**Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem**